



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31300097081

2046

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **PBH ATIVOS S.A.**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163116598282

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

BELO HORIZONTE

Local

22 Fevereiro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

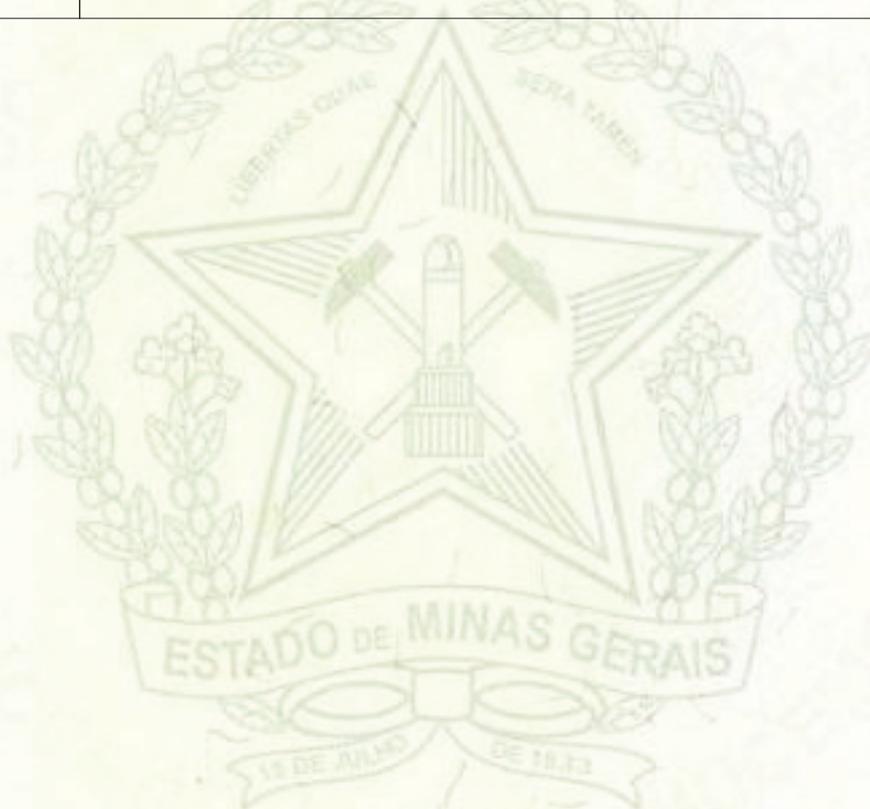
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
161662463	J163116598282	15/02/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.124.106-44	RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA PBH ATIVOS S.A.

São partes neste instrumento particular:

- I. como emissora e ofertante das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Debêntures”, respectivamente):

PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º andar, bairro Centro, CEP 30130-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA – MG nº 14534, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.124.106-44, e pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador do CRA - MG nº 01-002505, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.958.436-56 (“Emissora” ou “PBH ATIVOS”); e

- II. como agente fiduciário e representante legal da comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

E, ainda, como intervenientes anuentes:

- III. **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, bairro Centro, CEP 30160-030, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 0976099 – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.350.606-04 (“SME”); e

IV. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Timbiras, nº 628, bairro Funcionários, CEP 30140-060, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rúsvel Beltrame Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 065805 e no CPF/MF sob o nº 782.347.276-72 (“PGM” e, quando em conjunto com a SMF, “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Município de Belo Horizonte (“Município”) instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos, ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);

(b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, e da Lei Municipal nº 7.932, de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à Emissora, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município (“Créditos Tributários ou Não Tributários”);

(c) de tal modo, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 7.932/99, o Município, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco BTG Pactual S.A. (“Custodiante”), celebraram, com a anuência dos Intervenientes Anuentes e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. – PRODABEL (“PRODABEL”), o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças*”, firmado em 10 de janeiro de 2014, conforme aditado, por meio do qual o Município se comprometeu a ceder à Emissora os Direitos de Crédito Autônomos (“Contrato de Cessão Onerosa”), e formalizaram referida cessão por meio da assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, conforme definidos no Contrato de Cessão Onerosa;

(d) as Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, cujas condições e características encontram-se descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.*”, firmado em 1º de abril de 2014 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a anuência dos Intervenientes Anuentes e aditada em 23 de abril de 2014 (“Escritura”);

(e) na mesma data da Escritura, o Município, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, com anuência dos Intervenientes Anuentes, o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A.*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual (i) os Direitos de Crédito Autônomos; (ii) os direitos detidos pela Emissora emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização; e (iii) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definidos na Escritura), depositados ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas (conforme definidas na Escritura), bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas foram cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, a título de garantia fiel e cabal do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura);

(f) após a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, foi concedido pelo Município o programa de incentivo “Em Dia com a Cidade”, por meio do qual foram outorgados aos Contribuintes descontos sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora para pagamento, à vista ou parcelados, de créditos tributários, fiscais e preços públicos em favor do Município, nos termos Decreto nº 15.724, de 14 de outubro de 2014;

(g) referido programa de incentivo, mais vantajoso aos Contribuintes em relação ao Parcelamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários, ocasionou o pagamento antecipado de parte dos Créditos Tributários ou Não Tributários objeto do Contrato de Cessão Onerosa, o que gerou (i) uma diminuição no fluxo financeiro decorrente da futura realização dos Direitos de Crédito Autônomos, bem como (ii) a alteração do cronograma inicialmente previsto para o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos;

(h) nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.1.1 do Contrato de Cessão Onerosa, a ocorrência dos eventos descritos no Considerando ‘g’ acima geram a obrigação de o Município indenizar a Emissora, mediante a cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos, dentre outras opções, objetivando recompor o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos como se não tivesse sido alterado por iniciativa do Município;

(i) em cumprimento à obrigação de indenizar acima referida, o Município cedeu à Emissora, em recomposição do fluxo afetado nos termos do Considerando ‘h’, os novos Direitos de Crédito Autônomos no valor total de R\$ 60.654.675,45 (sessenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), listados nos 2 (dois) CD-ROM entregues na mesma data ao Custodiante, mediante a celebração do “*Termo de Cessão de Direitos de Crédito Autônomos*”, em 18 de maio de 2015 (“Termo de Cessão Indenização”);

(j) nos termos da Cláusula 1 ‘b’ do Contrato de Cessão Fiduciária e da Cláusula 6.24.3 ‘ii’ da Escritura, os direitos detidos pela Emissora, emergentes do Contrato de Cessão

Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização, também são cedidos aos Debenturistas;

(k) tendo em vista o disposto no Considerandos ‘i’ e ‘j’ acima, o Município, a Emissora e o Agente Fiduciário formalizam, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, na presente data, a cessão e transferência da propriedade fiduciária aos Debenturistas dos créditos objeto do Termo de Cessão Indenização, por meio da assinatura do “1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A.” (“1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”);

(l) por meio do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, o Município, a Emissora e o Agente Fiduciário regularam, ainda, os procedimentos relativos à administração das Contas Vinculadas (conforme definidas na Escritura), no que tange aos recursos financeiros decorrentes da realização antecipada dos Direitos de Crédito Autônomos, razão pela qual as partes desejam refletir as disposições incluídas no 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária na Escritura; e

(m) as partes desejam incluir na Escritura a obrigação de a Emissora fornecer ao Agente Fiduciário outros relatórios mensais além dos já previstos na Escritura, cujos modelos passarão a integrar os anexos da Escritura, bem como alterar o *layout* do Relatório Gerencial constante do Anexo III à Escritura, para prever algumas informações adicionais no documento.

ISTO POSTO, vêm as partes por esta e na melhor forma do direito firmar o presente “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.” (“Segundo Aditamento”), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS AOS DEBENTURISTAS

1.1 As partes neste ato declaram e reconhecem que a criação de programa de incentivo pelo Município, mais vantajoso aos Contribuintes em relação ao Parcelamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários, o qual ocasionou o pagamento antecipado, com descontos, de parte dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do Contrato de Cessão Onerosa, gera, nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.1.1 do Contrato de Cessão Onerosa, a obrigação de o Município indenizar a Emissora.

1.2 As partes reconhecem que a obrigação de indenizar acima prevista foi devidamente observada pelo Município, por meio da cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos,

formalizada pelo Termo de Cessão Indenização e pelo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

1.3 Os Direitos de Crédito Autônomos cedidos no Termo de Cessão Indenização somam o valor de R\$ 60.654.675,45 (sessenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), os quais foram cedidos nas seguintes condições:

(a) o valor de R\$ 56.443.960,54 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), a partir do dia 15 de abril de 2015;

(b) o valor complementar de R\$ 4.210.714,91 (quatro milhões, duzentos e dez mil, setecentos e quatorze reais e noventa e um centavos), a partir do dia 8 de maio de 2015, perfazendo o total recomposto.

1.4 As partes declaram que, tendo em vista o disposto na Cláusula 6.24.3 'ii' da Escritura, a propriedade fiduciária dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do Termo de Cessão Indenização é cedida e transferida pela Emissora aos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura).

CLÁUSULA II ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS EM CASO DE ANTECIPAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

2.1 As partes resolvem incluir entre as disposições da Escritura, os procedimentos relativos à administração das Contas Vinculadas (conforme definidas na Escritura), relativos aos recursos advindos da realização de Direitos de Crédito Autônomos que venha a ser, sob qualquer forma, antecipada pelo Contribuinte.

2.2 Diante do disposto na Cláusula 2.1 acima, resolvem alterar as seguintes Cláusulas da Escritura, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(a) incluir as Cláusulas 6.24.11.2, 6.24.11.3, 6.24.11.4, 6.24.11.5, 6.24.11.6 e 6.24.12.2 à Escritura, conforme disposto abaixo:

6.24.11.2 Caso (i) o(s) Contribuinte(s), por qualquer motivo, antecipe(m) o pagamento, em parte ou no todo, de Créditos Tributários ou Não Tributários dos quais decorrem os Direitos de Crédito Autônomos ou (ii) conforme o caso, o Município promova a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados na forma da Cláusula 11.1.1 do Contrato de Cessão Onerosa

(“Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada”), o Agente Fiduciário determinará ao Banco Centralizador, que:

(i) mensalmente, em cada Data de Verificação, transfira da Conta de Recebimento para a Conta de Adiantamentos (conforme definida abaixo) todos os valores relativos aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada, identificados no Relatório Gerencial imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, e, conforme o caso;

(ii) mensalmente, em cada Data de Verificação, libere da Conta de Adiantamentos (conforme definida abaixo) para a Conta de Recebimento a quantia que deveria ter sido recebida no mês anterior à Data de Verificação mas não o foi dada à realização antecipada (“Parcela do Fluxo Originário”), a fim de que o Fluxo Originário (conforme definido abaixo) seja observado.

6.24.11.3 A Parcela do Fluxo Originário, a ser calculada pelo Agente Fiduciário conforme disposto acima, deverá ser o montante equivalente ao (i) percentual calculado com base no valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto da Realização Antecipada que deveriam ter sido recebidas no mês anterior à Data de Verificação dividido pelo saldo total das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada depositadas na Conta de Adiantamentos (ii) multiplicado pelo Saldo da Conta de Adiantamentos, no último dia do mês anterior à Data de Verificação. Para fins da presente Escritura, “Saldo da Conta de Adiantamentos” corresponde ao saldo total das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto da Realização Antecipada depositadas na Conta de Adiantamentos acrescido de todos os rendimentos provenientes do Investimento Permitido.

6.24.11.4 As movimentações mencionadas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.24.11.2 acima deverão ser feitas através de uma transferência única pela diferença entre os valores das respectivas contas, respeitando que o Saldo da Conta de Adiantamentos deverá ser igual a, no mínimo, o somatório dos valores relativos aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada conforme Fluxo Originário, excluindo a parcela transferida nos termos da Cláusula 6.24.11.2(ii) acima.

6.24.11.5 Para a realização dos procedimentos previstos na Cláusula 6.24.11.2 acima, o Agente Fiduciário deverá (i) acompanhar o fluxo dos valores depositados na Conta de Recebimento e/ou na Conta de Adiantamentos, quanto aos valores dos direitos creditórios e respectivos prazos de parcelamento, de forma equivalente ao fluxo original dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada (“Fluxo

Originário”), com base no Relatório de Gerencial elaborado pela SMF, bem como no “Relatório Sobre Fluxo referente aos Pagamentos Antecipados” (Anexo V), disponibilizados pela Emissora, nos termos previstos nesta Escritura.

6.24.11.6 Para fins do disposto na Cláusula 6.24.11.2 acima, os valores relativos aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada deverão ser liberados da Conta de Adiantamentos (conforme definida abaixo) para a Conta de Recebimento, mensalmente, de maneira que seja cumprido o cronograma original previsto para o Fluxo Originário, conforme instruções dadas pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador.

6.24.12.2 *Conta de Adiantamentos.* A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta na qual será depositado, mantido e aplicado o montante equivalente aos recursos advindos dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes da amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos dessa conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta cláusula, dos Contratos de Garantia e observado o IGR e o IC, conforme previstos acima (“Conta de Adiantamentos”).

(b) alterar o cálculo do Índice de Garantia Real (“IGR”) e do Índice de Cobertura (“IC”), incluir a definição do fator ‘VCA’ e alterar a definição do fator ‘VCRm’, nos termos abaixo:

(b.1) inclusão do fator ‘VCA’ na expressão do IGR, da seguinte forma:

$$IGR = \frac{SDC + VFA + VCBM + VCA}{SDR}$$

VCA valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, depositados na Conta de Adiantamentos, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo “n”ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.

(b.2) alteração do fator ‘VCRm’ na expressão do IC, da seguinte forma:

VCRm valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora, recebido e disponibilizado pela Emissora, entre a atual Data de Verificação no mês m, exclusive, e a Data de Verificação anterior, inclusive, a ser levantado pelo Agente Fiduciário com base em extrato do Banco Centralizador do saldo existente na Conta de Recebimento considerada a transferência de valores entre a Conta de Recebimento e a Conta de Adiantamentos realizada na atual Data de Verificação do mês m. O Banco Centralizador deverá enviar o extrato sempre em cada Data de Verificação.

(c) incluir a Conta de Adiantamentos no conceito de Contas Vinculadas, na Cláusula 6.24.13 da Escritura, conforme redação abaixo:

6.24.13 Conta de Serviço da Dívida. A Emissora irá constituir por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta de serviço da dívida para as Debêntures, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante equivalente ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, ativos ou cotas do Investimento Permitido, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Conta de Serviço da Dívida”, e, em conjunto com a Conta Centralizadora da Emissora, com a Conta Centralizadora do Município, com a Conta de Recebimento, com a Conta de Adiantamentos e com a Conta de Pagamento, “Contas Vinculadas”).

(d) alterar as Cláusulas 6.24.16(a) e 6.24.16.1 da Escritura, conforme redação abaixo:

6.24.16 (a) Conta de Serviço da Dívida, Conta de Pagamento e Conta de Adiantamentos: considerando a natureza dessas contas, os recursos existentes e/ou depositados serão aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito e permanecerão investidos até o recebimento, pelo Banco Centralizador, de notificação do Agente Fiduciário determinando a movimentação dos recursos; e

6.24.16.1 Os recursos depositados na Conta de Recebimento, na Conta de Serviço da Dívida e na Conta de Adiantamentos também serão utilizados para liquidação das Debêntures na hipótese de Vencimento Antecipado

(conforme prevista nas Cláusulas 9.1 e seguintes abaixo) das Debêntures, não podendo ocorrer nenhuma transferência para Conta de Livre Movimentação neste caso.

(e) incluir a obrigação de a Emissora fornecer ao Agente Fiduciário outros relatórios mensais além dos já previstos na Escritura, na forma dos Anexos II, III e IV deste Segundo Aditamento, por meio da inclusão da alínea ‘y’ à Cláusula 7.1 da Escritura, com a conseqüente renumeração das alíneas subsequentes, nos termos abaixo:

(y) fornecer ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, apurados no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva emissão do documento, os seguintes relatórios (i) “Relatório sobre Fluxo Referente aos Pagamentos Antecipados”, o qual irá dispor sobre somatório dos parcelamentos com data de recebimento para meses posteriores ao mês em que realmente foram pagos (liquidação antecipada do parcelamento), na forma do Anexo V a esta Escritura; (ii) “Relatório Sobre Fluxo Projetado de Recebimento de Parcelamentos Ativos”, o qual irá dispor sobre a projeção do fluxo de recebimento dos parcelamentos ativos, isto é, lançamentos que não foram quitados e que podem eventualmente ser quitados a vista ou reparcelados, na forma do Anexo VI a esta Escritura; e (iii) “Relatório Sobre Relação dos Lançamentos Cedidos e Não Parcelados”, o qual irá dispor sobre somatório do valor atualizado de cada lançamento pertencente à cessão de créditos que no último Dia Útil de cada mês não estejam incluídos em nenhum parcelamento ativo, na forma do Anexo VII a esta Escritura.

(f) incluir os novos Anexos V, VI e VII à Escritura, na forma dos Anexos II, III e IV, respectivamente, deste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA III ALTERAÇÃO DO RELATÓRIO GERENCIAL

3.1 As partes resolvem prever algumas informações adicionais ao Relatório Gerencial, conforme *layout* constante do Anexo I deste Segundo Aditamento, o qual substituirá o Anexo III da Escritura.

CLÁUSULA IV ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PARA COMUNICAÇÕES

4.1 As partes resolvem atualizar os dados para comunicações da Emissora e do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 6.26 da Escritura, conforme disposto abaixo:

(a) Para a Emissora:

PBH ATIVOS S.A.

*Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Bairro Centro,
CEP 30.130-003 - Belo Horizonte, MG*

Tel: (31) 3277-9561

At.: Sr. Ricardo Augusto Simões Campos / Sr. Francisco Rodrigues dos Santos

E-mail: ricardo.simoes@pbhativos.com.br / franciscorodrigues@pbhativos.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca

CEP: 22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

**CLÁUSULA V
DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

5.1. A Emissora declara e garante neste ato que:

(a) está devidamente autorizada a celebrar este Segundo Aditamento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, possuindo capacidade legal e os poderes necessários para celebrar este Segundo Aditamento e todos os documentos relacionados, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração deste Segundo Aditamento, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Onerosa (conforme alterados e definidos na Escritura), bem como a cessão dos novos Direitos Creditórios Autônomos a título de recomposição de fluxo não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Garantia (conforme definida na Escritura), e por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(c) a celebração deste Segundo Aditamento, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Onerosa (conforme alterados e definidos na Escritura), e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(d) este Segundo Aditamento, os Contratos de Garantia e o Contrato de Cessão Onerosa (conforme alterados e definidos na Escritura), e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) as informações financeiras da Emissora, em todos os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(f) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas até a data deste Segundo Aditamento são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(g) a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(h) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora e em sua condição financeira;

(i) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente as suas funções; e

(k) este Segundo Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições.

5.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e /ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula V.

CLÁUSULA VI – REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO

6.1 As Partes neste ato acordam que, não obstante o prazo para protocolo dos aditamentos

à Escritura na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) previsto na Cláusula 2.2.1 da Escritura, este Segundo Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCEMG no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos demais termos e condições previstos na Cláusula 2.2.1 da Escritura.

CLÁUSULA VII – RATIFICAÇÕES

7.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura, incluindo seus anexos, que não foram expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

7.2 Tendo em vista as alterações acima, as Partes, de comum acordo, resolvem aditar e consolidar a Escritura, na forma do Anexo V ao presente Segundo Aditamento.

7.2.1 Os Anexos I a IV da Escritura deverão ser interpretados como parte integrante da Escritura alterada e consolidada na forma do Anexo V ao presente Segundo Aditamento.

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores. Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Assinaram o documento original: Emissora PBH Ativos S.A., por Ricardo Augusto Simões Campos e Francisco Rodrigues dos Santos, Agente Fiduciário Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, por Paulo Luiz Ferreira, Intervenientes Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte, por Marcelo Piancastelli de Siqueira, Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte, por Rúsvel Beltrame Rocha.

Assina digitalmente o documento Ricardo Augusto Simões Campos.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.

ANEXO I AO SEGUNDO ADITAMENTO

ANEXO III

LAYOUT DO RELATÓRIO GERENCIAL

Quanto às informações referentes ao mês imediatamente anterior **que devem ser enviadas até o 5º Dia Útil** de cada mês, um relatório contendo o seguinte:

Relatórios Mensais (5º dia útil) - Posição do último dia útil do mês anterior

Relatório I - Conta Corrente

1	Mês / Ano
2	Vr. Previsto de Recebimento nos Parcelamentos (Excluído Honorários)
3	Vr. Efetivamente Recebido nos Parcelamentos (Excluído Honorários)
4	Vr. Efetivamente Recebido pela Quitação à Vista do Saldo Devedor
5	Vr. Recebido por Pagamento à Vista (débitos não parcelados)
6	Vr. Recebido por Pagamento de Depósitos Iniciais (parcelamentos incluídos no mês)
7	Vr. Recebido dos Depósitos Judiciais Levantados no mês
8	Vr. Descontos nos Débitos Parcelados
9	Vr. Desconto pelo Bônus de Adimplência
10	Vr. Desconto pelo Pagamento à Vista (débitos não parcelados)
11	Vr. da Inadimplência dos Parcelamentos
12	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos (Excluído Honorários)
13	Vr. Do fluxo previsto de recebimento até a data de vencimento das Debêntures com Garantia Real
14	Vr. Efetivamente Recebido Proveniente de pagamento antecipado
15	Valores a Indenizar (Vr. Descontos nos Débitos Parcelados + Vr. Desconto pelo Bônus de Adimplência + Vr. Desconto pelo Pagamento à Vista (débitos não parcelados))

Relatório II – Inadimplência

1	Mês / Ano
2	Quantidade de Parcelamentos Ativos
3	Quantidade de Parcelamentos com Pagamentos no Mês
4	Quantidade de Parcelamentos Quitados no Mês
5	Quantidade de Parcelamentos sem Pagtos há mais de 03 Meses
6	Vr. Vencido e Não Pago
7	Saldo Devedor Atual destes Parcelamentos
8	Quantidade de Parcelamentos sem Pagtos há 03 Meses

9	Vr. Vencido e Não Pago
10	Saldo Devedor Atual destes Parcelamentos
11	Quantidade de Parcelamentos sem Pagtos há 02 Meses
12	Vr. Vencido e Não Pago
13	Saldo Devedor Atual destes Parcelamentos
14	Quantidade de Parcelamentos sem Pagto no Mês
15	Vr. Vencido e Não Pago
16	Saldo Devedor Atual destes Parcelamentos

Relatório III - Parcelamentos Incluídos e Cancelados

1	Mês / Ano
2	Quantidade de Parcelamentos Incluídos
3	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos Incluídos
4	Quantidade de Parcelamentos Excluídos
5	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos Excluídos
6	Saldo recebido no mês referente aos Recursos Excluídos

O presente Relatório Gerencial tem como **Anexo I** o “*Anexo Digital*”, no qual é especificado o fluxo futuro original dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada.

ANEXO II AO SEGUNDO ADITAMENTO

ANEXO V

RELATÓRIO SOBRE FLUXO REFERENTE AOS PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Data apuração: mês/ano a mês/ano

Referência	Valor Parcela	Juros Compensatórios	Valor Total
[incluir mês da data de recebimento original dos pagamentos que foram liquidados antecipadamente]	[valor original das parcelas objeto de pagamento antecipado]	[juros incorridos até a data efetiva do pagamento da parcela]	[valor total do principal + juros compensatórios]
TOTAL			

ANEXO III AO SEGUNDO ADITAMENTO

ANEXO VI

**RELATÓRIO SOBRE FLUXO PROJETADO DE RECEBIMENTO DE
PARCELAMENTOS ATIVOS**

Mês/Ano	Quant.	Valor Parcela	Vr. Juros Atual	Vr. Juros Futuro	Vr. Fluxo Juros	Vr. Fluxo Mensal	Vr. Fluxo Acum.	Vr. Honorário
[data de pagamento da parcela futura]	[número de parcelas consolidadas do parcelamento projetado]	[valor da parcela original consolidado até a data do relatório]	[valor juros compensatórios sobre o parcelamento projetado incorridos até a data do relatório]	[projeção dos juros compensatórios sobre o parcelamento para o mês de referência]	[soma do Vr. Juros Atual e do Vr. Juros Futuro]	[valor parcela + valor fluxo juros]	[consolidado dos meses anteriores de valor fluxo mensal]	[valor total de honorários]
TOTAL								

Observações:

ANEXO IV AO SEGUNDO ADITAMENTO

ANEXO VII

**RELATÓRIO SOBRE RELAÇÃO DOS LANÇAMENTOS CEDIDOS E NÃO
PARCELADOS**

Situação em mês/ano

Código Lançamento	Vr. em dia/mês/ano
Valor Total	valor

Quantidade de lançamentos não parcelados:

ANEXO V AO SEGUNDO ADITAMENTO

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA)
EMISSÃO, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA PBH ATIVOS S.A.**

ENTRE

PBH ATIVOS S.A.

(Emissora)

E

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS *(Agente Fiduciário)***

E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTES ANUENTES,

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

29 DE JANEIRO DE 2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA PBH ATIVOS S.A.

São partes neste “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.*” (“Escritura”):

I. como emissora e ofertante das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), objeto desta Escritura (“Debêntures”):

PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, sem registro de companhia aberta perante a CVM, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Bairro Centro, CEP 30.130-003 – Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA – MG nº 14534, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.124.106-44, e pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador do CRA - MG nº 01-002505, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.958.436-56 (“Emissora” ou “PBH ATIVOS”); e

II. como agente fiduciário, nomeado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), nesta Escritura, e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304. Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, como intervenientes anuentes:

III. **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30.160.030, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, brasileiro, divorciado,

economista, portador do RG nº. 0976099 – MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.350.606-04 (“SMF”); e

IV. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 628, Funcionários, CEP 30.140.060, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rúsvel Beltrame Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 65805 e no CPF/MF sob o nº 782.347.276-72 (“PGM” e, quando em conjunto com a SMF, a seguir referidos simplesmente como “Intervenientes Anuentes”);

CONSIDERANDO QUE:

(a) O Município de Belo Horizonte (“Município”) instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);

(b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”) e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à PBH ATIVOS, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos, que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município (“Direitos de Crédito Autônomos” e “Créditos Tributários ou Não Tributários”, respectivamente);

(c) O Município cedeu à Emissora os Direitos de Crédito Autônomos, de maneira a formar um conjunto de recebíveis determinado, identificados (i) por código fornecido pelo Município, por meio do qual seja identificado cada parcelamento (“Código Criptografado”) e, também, (ii) devidamente relacionados e identificados em CD-ROM, devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue ao Banco BTG Pactual S.A. (“Custodiante”), sob dever de sigilo, que irá guardá-lo na qualidade de fiel depositário, conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, firmado entre o Município, a Emissora, o Custodiante e o Agente Fiduciário com a interveniência da SMF, da PGM e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL (“PRODABEL”), celebrado em 10 de janeiro de 2014 (“Contrato de Cessão Onerosa”);

(d) As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 mediante coordenação do Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da Segunda Emissão, Sendo a Primeira Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A, celebrado em 27 de janeiro de 2014 entre a Emissora e o Coordenador Líder, tendo a SMF e a PGM como intervenientes anuentes (“Contrato de Distribuição”);

(e) Os recursos decorrentes dos recebimentos dos Direitos de Crédito Autônomos e os demais Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) serão depositados e transitarão pelas Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, bem como do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e de Administração de Contas Vinculadas, celebrado em 1º de abril de 2014, entre a Emissora, o Município, o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil S.A. (“Banco Centralizador”), e na qualidade de intervenientes anuentes, a PGM, a SMF e a PRODABEL (“Contrato de Administração de Contas”), sendo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6.24.1 abaixo) serão cedidos fiduciariamente como garantia real ao cumprimento de todas as obrigações relativas às Debêntures, na forma prevista na Cláusula 6.24 abaixo;

(f) A constituição da cessão fiduciária anteriormente mencionada será formalizada por meio da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., a ser celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), tendo a SMF e a PGM como intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas, os “Contratos de Garantia”); e

(g) Foram emitidas em 1º de abril de 2014, pela Emissora, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, de forma privada, as quais foram totalmente subscritas pelo Município, e integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos (“Debêntures Subordinadas”);

(h) Os recursos obtidos com a Emissão das Debêntures serão parcialmente utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo;

ISTO POSTO, vem as partes por esta e na melhor forma do direito firmar a presente Escritura, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I **DAS AUTORIZAÇÕES**

1.1. A Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2013 (“AGE”), nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2013 (“RCA”), e nas deliberações da Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2013 (“RCF”), nas quais foram (i) deliberadas e aprovadas a Emissão (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; (ii) deliberadas e aprovadas a constituição da cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (iii) no caso da AGE, deliberada e aprovada a autorização à Diretoria da Emissora para (a) efetivar a emissão das Debêntures (“Emissão”) para distribuição pública com esforços restritos de colocação; (b) contratar o Coordenador Líder para proceder à colocação pública das Debêntures junto ao mercado; e (c) formalizar os documentos necessários, incluindo, mas não se limitando, aos contratos aplicáveis para efetivação da Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”).

CLÁUSULA II **DOS REQUISITOS**

A Emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta”), serão realizadas com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1 A ata da AGE foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 26 de dezembro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) da edição do dia 08 de janeiro de 2014, e no jornal Diário do Comércio (“Diário do Comércio”) e, em conjunto com o DOEMG, os “Jornais de Publicação”) da edição do dia 08 de janeiro de 2014, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da RCA foi devidamente registrada na JUCEMG em 26 de dezembro de 2013 e publicada no DOEMG da edição do dia 08 de janeiro de 2014, e no Diário do Comércio da edição do dia 08 de janeiro de 2014, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Os atos societários relacionados à Emissão e à realização da Oferta que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura também serão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, protocolados para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e devidamente publicados nos Jornais de Publicação conforme previsto nesta Escritura.

2.2 Registro da Escritura e dos Contratos de Garantia

2.2.1. A Escritura, devidamente firmada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Intervenientes Anuentes, seus anexos e respectivos aditamentos serão registrados na JUCEMG. Para este fim, fica a Emissora obrigada a:

(i) efetuar o protocolo da Escritura para registro na JUCEMG no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, encaminhando ao Agente Fiduciário a evidência de protocolo ao final de tal prazo; e

(ii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura, devidamente registrada perante a JUCEMG, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu efetivo registro.

2.2.2. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“Lei de Registros Públicos”) e conforme especificado em cada um dos Contratos de Garantia. Para este fim, fica a Emissora obrigada a:

(i) efetuar o protocolo de cada um dos Contratos de Garantia para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, encaminhando ao Agente Fiduciário a evidência de cada protocolo ao final de tal prazo; e

(ii) entregar ao Agente Fiduciário uma cópia de cada Contrato de Garantia com evidência de registro em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de cada registro. A garantia real em questão somente se encontrará formalizada e constituída em favor dos Debenturistas após o devido arquivamento dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima mencionados.

2.3. Registro na CVM e na ANBIMA

2.3.1. Dispensa automática do registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, ressalvado o envio de comunicação

de encerramento da oferta pública à CVM, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 476.

2.3.1.2. A Oferta não será registrada na ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro, nos termos do artigo 25, §1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.4. Registro e Negociação em Sistema de Liquidação e Custódia

2.4.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada por meio da BM&FBOVESPA. A negociação no mercado secundário será feita por meio no mercado regulamentado, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

2.5. Parecer Favorável da PGM

2.5.1. A PGM deverá ter emitido parecer favorável às operações contempladas no Contrato de Cessão Onerosa, especialmente e sem limitação à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder.

2.6. Abertura e operacionalidade das Contas Vinculadas

2.6.1. As Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) deverão estar abertas e em pleno funcionamento, conforme disposto nesta Escritura e no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA III **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

3.1. A Emissora tem por objeto social: a) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; b) auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da companhia; c) estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais; d) auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral; e) conservar, manter, reformar ou ampliar seus bens, em especial aqueles recebidos do Município em aporte de capital e aqueles locados para uso da Administração Municipal; f) auxiliar o Município em projetos de

concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações; g) licitar ou realizar obras mediante celebração de convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município; h) auxiliar, gerenciar ou realizar obras licitadas por outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município, nas quais, sempre que possível, venha a ter ganho econômico; i) custear obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município; j) participar de outras sociedades cujo objetivo social seja compatível com suas finalidades; l) captar recursos ou estruturar operações que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Município; m) realizar quaisquer atividades que sirvam de instrumento para a conquista dos objetivos enunciados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA IV **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures, depositados na Conta de Livre Movimentação, serão utilizados em 90% (noventa por cento) para a amortização programada extraordinária das Debêntures Subordinadas. O saldo será destinado pela Emissora para o cumprimento de obrigações corporativas diversas.

CLÁUSULA V **DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

5.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”).

5.1.1. O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta, e o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Com o acompanhamento da Emissora, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenção de investidores junto a Investidores Qualificados para verificação da demanda pelas Debêntures e definição da taxa de Remuneração, nos termos da Cláusula 6.14 abaixo, em observância às disposições de ofertas públicas com esforços restritos de colocação da Instrução CVM 476 (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

5.1.2. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.

5.2. *Prazo e Forma de Subscrição.* A subscrição das Debêntures está condicionada à verificação, pelo Coordenador Líder, do integral cumprimento dos requisitos constantes da Cláusula II acima e daqueles previstos no Contrato de Distribuição.

5.2.1. As Debêntures serão subscritas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 8º, §2º, da Instrução CVM 476.

5.2.2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outros, estar cientes de que (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

5.2.3. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.2.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.3. *Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas em uma única data, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária (conforme definidos abaixo), calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da BM&FBOVESPA, deduzidas de eventuais amortizações que venham a ocorrer no período.

5.4. *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário regulamentado administrado pela BM&FBOVESPA. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da respectiva subscrição ou aquisição, pelo Investidor Qualificado, observado o disposto nos artigos 13 e 15, e o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17, todos da Instrução CVM 476.

5.5. *Dos Fatores de Risco.*

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures a serem ofertadas no âmbito da Oferta, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua situação financeira e objetivos de investimento, bem como com o auxílio de seus assessores legais, contábeis e financeiros, os fatores de risco descritos nesta seção, os quais não são exaustivos, sendo que outros eventos não descritos nesta Escritura poderão afetar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas.

Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos efetivamente ocorra, a situação financeira da Emissora e a amortização e o resgate das Debêntures poderão ser afetados de forma adversa. Conseqüentemente, o investidor poderá perder todo ou parte substancial de seu investimento nas Debêntures. Riscos adicionais não descritos nesta Escritura atualmente desconhecidos ou considerados irrelevantes pela Emissora também poderão prejudicar seu fluxo de caixa e impactar o pagamento das Debêntures pela Emissora. Os fatores de risco refletem a situação atual da Emissora.

Riscos Relacionados à Oferta

Possibilidade de Vencimento Antecipado

Esta Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante em seu fluxo de caixa.

Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco das Debêntures e Redução de sua Liquidez no Mercado Secundário

A classificação de risco atribuída à presente Emissão baseou-se na atual condição da Emissora. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência das Debêntures. Caso a classificação de risco seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, assim como os Debenturistas poderão ter prejuízo caso optem pela venda das Debêntures no mercado secundário. Não há qualquer garantia de que a classificação de risco outorgada pela agência classificadora mantenha-se inalterada enquanto existirem Debêntures em Circulação.

Para se realizar uma classificação de risco, certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e dos valores mobiliários, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço das Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco das Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar seus valores mobiliários no mercado secundário, o que poderá impactar negativamente o valor das Debêntures.

Baixa Liquidez do Mercado Secundário Brasileiro de Debêntures

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e, não obstante a Oferta ser apresentada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, conforme disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, o que poderá prejudicar sua liquidez no mercado secundário.

Adicionalmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta apresenta historicamente baixa liquidez.

Ademais, as Debêntures somente poderão ser negociadas pelos subscritores depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição e entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09. Não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares de Debêntures emitidas no âmbito da Oferta podem ter dificuldade em alienar as Debêntures no mercado secundário.

Vencimento Antecipado das Debêntures na Hipótese de Impossibilidade de Substituição do IPCA

As Debêntures poderão ser objeto de vencimento antecipado em caso de impossibilidade de substituição do IPCA, nos termos dos itens 6.13.9, 6.13.10 e 9.1 (x) (ii) desta Escritura, sem que a Emissora e os Debenturistas consigam determinar um índice substitutivo para as Debêntures. Os adquirentes das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tal evento de vencimento antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior àquela aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Inexistência de Garantias de Terceiros

As Debêntures não contam com a garantia do Município, do Banco Centralizador, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer outro mecanismo de seguro.

Riscos Relativos aos Direitos de Crédito Autônomo e ao Processo de Securitização

Mudança Legislativa

Os procedimentos que amparam a realização dos negócios jurídicos vinculados, direta e indiretamente, à Emissão das Debêntures encontram-se consubstanciados em legislação complementar federal e municipal. Eventuais alterações nos respectivos normativos poderão afetar, negativamente, a solvência dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora. Tal evento poderá afetar a capacidade econômico-financeira da Emissora para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura.

Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão dos Direitos de Créditos Autônomos

A cessão, pelo Município à Emissora, dos Direitos de Créditos Autônomos, realizada nos termos da Lei Municipal 7.932/99 e do Contrato de Cessão Onerosa, foi realizada sem coobrigação, garantia de cumprimento ou direito de regresso contra o Município. O Município não responde pela solvência dos Contribuintes, nem assegura ou, por qualquer forma, se responsabiliza pela liquidação dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos.

Competência de Cobrança

Nos termos da legislação vigente e da Lei Municipal 7.932/99, que autorizou a Cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, a cobrança administrativa e judicial dos Direitos de Crédito Autônomos será de responsabilidade do Município, por meio da SMF e da PGM, no âmbito de suas respectivas competências. A Emissora não goza das garantias e privilégios da SMF e da PGM e, desta forma, não poderá cobrar diretamente os Direitos de Crédito Autônomos cedidos pelo Município. Além disso, os Contribuintes poderão questionar a legitimidade da Emissora para cobrar diretamente e em nome próprio os Direitos de Crédito Autônomos a esta cedidos pelo Município, caso esta venha a realizar qualquer procedimento neste sentido. Tal evento poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures.

Ausência de Notificação aos Contribuintes

A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do Contrato de Cessão Onerosa não foi objeto de notificação prévia aos Contribuintes contendo instruções para que estes

efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente à Emissora. Caso os procedimentos de recebimento e transferência de valores definidos no Contrato de Cessão Onerosa venham a ser interrompidos ou prejudicados, os Contribuintes não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos diretamente à Emissora.

Identificação dos Direitos de Crédito Autônomos por Código Criptografado

Os Direitos de Crédito Autônomos serão identificados em anexos específicos do Boletim de Subscrição e do Termo de Cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, por Código Criptografado gerado pelo Município e vinculado a cada Parcelamento, de modo a manter o sigilo do nome dos Contribuintes. De acordo com o Contrato de Cessão Onerosa e do Contrato de Cessão Fiduciária a serem firmados previamente à subscrição e integralização das Debêntures, o Município entregará ao Custodiante, na qualidade de fiel depositário, sob dever de sigilo, CD-ROM, devidamente numerado e identificado, sem a possibilidade de editoração, contendo informações que permitam a individualização e identificação dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora e onerados em favor do Agente Fiduciário, atuando em nome dos Debenturistas. A Emissora e/ou o Agente Fiduciário somente poderão ter acesso às informações contidas no CD-ROM para fazer prova em juízo ou no curso de procedimento administrativo devidamente instaurado, quando isso for estritamente necessário à defesa dos direitos, das garantias e das prerrogativas da Emissora e/ou dos titulares das Debêntures, ou, ainda, para atender requisição de autoridade competente que tenha instaurado procedimento administrativo ou ação judicial em face da Emissora ou do Agente Fiduciário. Neste caso, caberá ao Custodiante providenciar o depósito do CD-ROM perante a autoridade administrativa ou judicial encarregada da ação judicial e/ou procedimento administrativo, sem necessidade de consultar o Município. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, por qualquer motivo, não tenham acesso às informações contidas no CD-ROM, tal fato poderá prejudicar a defesa, pela Emissora e pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de seus respectivos direitos, garantias e prerrogativas definidos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação.

A cessão dos Direitos de Créditos Autônomos e sua oneração em favor do Agente Fiduciário poderão ter a sua existência, validade e eficácia prejudicada, caso, por qualquer motivo, o respectivo interessado não possa ter acesso às informações contidas nos CD-ROM.

Eventos de Indenização

Observado o disposto no Contrato de Cessão Onerosa, o Município obriga-se a indenizar a Emissora, exclusivamente pelo valor que a Emissora deixou de receber por conta dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos, caso ocorram quaisquer dos seguintes eventos: (i) a adoção de qualquer ato comissivo ou omissivo de que resulte a extinção total ou

parcial dos Direitos de Crédito Autônomos, incluindo, mas não se limitando, a qualquer tipo de anistia, remissão de dívida, compensação, dação em pagamento ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que possa, de qualquer forma, liquidar ou extinguir, no todo ou em parte, as dívidas dos Contribuintes consubstanciadas nos Créditos Tributários ou Não Tributários de cujo recebimento depende os Direitos de Crédito Autônomos; (ii) a implementação de qualquer parcelamento ou incentivo que seja, de qualquer forma, mais vantajoso ao Contribuinte do que o Parcelamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários e que ocasione redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelo Agente Fiduciário; (iii) a alteração do atual programa de Parcelamento e que ocasione redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para o seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelo Agente Fiduciário; ou (iv) a cessão de Direitos de Crédito Autônomos irregulares em violação ao disposto do artigo 295 da Lei nº 10.406/02 (“Eventos de Indenização”). A ocorrência de qualquer desses eventos afetará de forma negativa, no todo ou em parte, o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos e, por consequência, o cumprimento das obrigações assumidas pela Cessionária perante os Debenturistas e contempladas na Escritura. Na ocorrência de um dos Eventos de Indenização ou quaisquer outros eventos similares que afetem o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos, o Município deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, pelo Coordenador da Oferta ou pela própria Emissora, o que ocorrer primeiro, indenizar a Emissora, mediante (i) a cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos, ou (ii) a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, por meio da cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos; em qualquer hipótese objetivando recompor o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos como se não tivesse sido alterado por iniciativa do Município. Qualquer dos Eventos de Indenização acima previstos e/ou, sem limitação, o descumprimento pelo Município de sua obrigação de indenizar a Emissora, na forma prevista nos itens 11.1.1 e 11.1.2 do Contrato de Cessão Onerosa, poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos nesta Escritura, bem como poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso o Município deixe de recompor os Direitos de Créditos Autônomos à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos, seja pela impossibilidade de substituição ou recompra dos Direitos de Crédito Autônomos, os pagamentos serão feitos, após a tramitação dos competentes procedimentos legais e trânsito em julgado das respectivas decisões judiciais por meio da emissão de precatórios. Ademais, a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário poderá afetar, negativamente, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura, sendo o prazo para a obtenção de uma decisão judicial, positiva ou negativa, incerto. Sem prejuízo do acima, o pagamento, pelo Município, em moeda corrente nacional, dos valores devidos à Emissora em razão da ocorrência de um Evento de Indenização e/ou em razão do descumprimento de qualquer outra obrigação específica

assumida nos Documentos da Operação, poderá ser prejudicado caso se verifique a necessidade de existência de previsão orçamentária específica para a sua realização.

Inadimplência dos Devedores dos Direitos de Crédito Autônomos e Limite da Garantia

Na hipótese de ocorrer, por qualquer motivo, inclusive em função da deterioração do cenário macroeconômico no Brasil, aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito Autônomos pelos Contribuintes, a capacidade econômico-financeira da Emissora para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures poderá ser comprometida. Ademais, os Direitos de Crédito Autônomos cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, poderão ser insuficientes para que a Emissora liquide tempestivamente as suas obrigações decorrentes das Debêntures.

Compensação de Tributos

Os Contribuintes podem efetuar o pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos por meio dos procedimentos de compensação de tributos previstos na legislação aplicável. A solvência da Emissora poderá ser comprometida caso um volume significativo de Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora sejam liquidados por meio dos procedimentos de compensação. Tal evento poderá comprometer a capacidade econômico-financeira da Emissora para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos nesta Escritura.

Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos

O Parcelamento pode ser inadimplido pelos Contribuintes em hipóteses específicas previstas na legislação editada pelo Município de Belo Horizonte que regulamenta o programa de parcelamento. Neste caso, verificado o efetivo inadimplemento, haverá a recomposição do débito fiscal original, acrescido das multas originais e demais cominações. Nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, os valores recebidos dos Contribuintes por conta de cada Crédito Tributário ou Não Tributário Inadimplido serão recebidos diretamente pelo Município para posterior repasse à Emissora através de depósito na Conta Centralizadora do Município, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa. O descumprimento ou demora no cumprimento, pelo Município, de sua obrigação de repassar os recursos de titularidade da Emissora poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos nesta Escritura, bem como poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Adimplemento Contratual

A manutenção da boa ordem administrativa, legal e operacional dos mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Operação por meio dos quais o Município cede Direitos de Créditos Autônomos à Emissora, e a Emissora emite as Debêntures Subordinadas e as Debêntures (“Processo de Securitização”) encontra-se diretamente vinculada ao cumprimento, pelos signatários dos Documentos da Operação, de suas respectivas obrigações lá estabelecidas. Não há nenhuma garantia de que os signatários dos Documentos da Operação cumprirão com suas respectivas obrigações ou mesmo não contestarão, judicial ou administrativamente, a legalidade e/ou o caráter vinculativo das avenças contidas nos referidos instrumentos jurídicos. O descumprimento, pelos signatários dos Documentos da Operação, de suas respectivas obrigações, em conjunto ou separadamente, poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos nesta Escritura, bem como poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Exequibilidade Restrita por Força de Lei

A exequibilidade das Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação pode ser limitada por força de (i) disposições da legislação especial, incluindo a falimentar, que afete os direitos dos titulares das Debêntures; (ii) possível indisponibilidade de execução específica, tutela antecipada, procedimentos executivos ou outros recursos processuais assemelhados; e (iii) conceitos de onerosidade excessiva, desequilíbrio contratual, razoabilidade, função social do contrato e boa-fé.

Riscos Operacionais

Há riscos operacionais relacionados ao desempenho pelo Município, pela SMF, pela PGM, pela PRODABEL, pelo Agente Fiduciário, por cada um dos Bancos Arrecadadores, pelo Banco Centralizador e seus agentes de suas respectivas atribuições previstas nos respectivos Documentos da Operação, os quais poderão ocasionar prejuízos para a Emissora e/ou afetar a boa ordem das rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade. O não processamento e encaminhamento de determinadas informações poderá resultar na interrupção dos procedimentos de transferência de valores e do fluxo de informações relativos aos valores arrecadados por meio de procedimentos de cobrança judicial e administrativa. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura.

Procedimentos de Arrecadação e Transferência dos Recursos Relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos de Titularidade da Emissora

O Município, por intermédio da SMF, da PGM, do Banco Centralizador, da PRODABEL, e de cada uma das instituições financeiras listadas no Anexo I à esta Escritura ou de outras que venham a atuar como arrecadadores de recursos do Município (“Bancos Arrecadadores”), é e será responsável pela manutenção dos serviços e rotinas necessários à gestão, à cobrança e ao recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora e pagos pelos Contribuintes. O Município, por intermédio da SMF e da PGM, obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Emissora, a fazer com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos sejam remetidos automaticamente e exclusivamente para a Conta Centralizadora do Município, para a Conta Centralizadora da Emissora ou para a Conta de Recebimento, conforme o caso, todas movimentáveis única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração de Contas. O Município e o Banco Centralizador obrigaram-se, em caráter irrevogável e irretratável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos, de forma que os referidos direitos sejam automaticamente identificados como cedidos em garantia em favor do Agente Fiduciário, agindo em favor dos Debenturistas.

Os recursos em trânsito decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos, desde o seu recebimento pelos Bancos Arrecadadores, sua transferência para o Banco Centralizador e crédito na Conta Centralizadora do Município, na Conta Centralizadora da Emissora ou na Conta de Recebimento, conforme o caso, poderão ser objeto de constrição judicial ou evento equivalente. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura.

Posse dos valores de titularidade da Emissora pelos Bancos Arrecadadores e pelo Banco Centralizador

Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária de qualquer dos Bancos Arrecadadores ou do Banco Centralizador, os recursos de titularidade da Emissora que se encontrem, a qualquer título, na posse de quaisquer das instituições financeiras acima referidas ou lhes sejam transferidos, poderão sujeitar-se a bloqueios cuja liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Emissora e/ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, sendo que tal fato poderá prejudicar o fluxo financeiro esperado pelos titulares das Debêntures com relação ao recebimento dos valores que lhes são devidos pela Emissora.

Descumprimento de obrigações e necessidade de recorrer ao Poder Judiciário

Na hipótese de necessidade de a Emissora e/ou o Agente Fiduciário precisarem recorrer ao Poder Judiciário, para defesa de seus direitos decorrentes do Contrato de Cessão Onerosa, desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a hipótese de não cumprimento voluntário de obrigação de indenizar, podem ser identificados os seguintes riscos: (a) o processo judicial brasileiro é sabidamente moroso, não sendo possível estabelecer com precisão o resultado e o tempo de duração de um processo judicial; (b) o descumprimento de obrigação pela Emissora, ainda que seja causa de vencimento antecipado das Debêntures, não é causa de vencimento antecipado dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário em benefício dos titulares das Debêntures; (c) o Agente Fiduciário não tem legitimidade para cobrar diretamente dos Contribuintes os Direitos de Créditos Autônomos; e (d) na execução de quantia certa contra o Município, caso o Município deixe de pagar qualquer valor devido à Emissora em razão da ocorrência, por exemplo, de um Evento de Indenização, os pagamentos são feitos mediante requisição de pagamento pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na ordem de apresentação dos precatórios. A necessidade de recorrer ao Poder Judiciário poderá afetar, negativamente, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sendo que tal fato poderá prejudicar o fluxo financeiro esperado pelos titulares das Debêntures com relação ao recebimento dos valores que lhes são devidos pela Emissora.

Reforço de Garantia Limitado

A Emissora não se encontra obrigada a promover o reforço da Garantia, mesmo na hipótese de os Direitos de Crédito Autônomos ali onerados encontrarem-se inadimplentes, deixarem, por qualquer motivo, de ser exigíveis, serem objeto de Eventos de Indenização ou tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, sem prejuízo da prerrogativa da Emissora em proceder voluntariamente ao reforço da Garantia. Adicionalmente, cabe-se ressaltar que o Município, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, transferirá para a Emissora o estoque total de Direitos de Crédito Autônomos de sua titularidade e, conseqüentemente, não é possível prever qual o tempo necessário para que uma nova carteira de Direitos de Créditos Autônomos seja cedida à Emissora.

Possibilidade de Eventual Questionamento da Validade da Cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Emissora

O direito ao recebimento do fluxo financeiro oriundo dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, poderá ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Contribuintes e/ou quaisquer terceiros, o que, independentemente de alegação ou mérito, poderá eventualmente comprometer a liquidez e certeza do crédito tributário cujo fluxo financeiro decorrente dos Direitos de Crédito Autônomos tenha sido cedido. A validade

da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos pelo Município à Emissora poderá vir a ser questionada, administrativa ou judicialmente, por qualquer terceiro, inclusive por qualquer ente público ou pelo Município. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura.

Concessão de dilações de prazo ou condições mais vantajosas para o pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos pelo Município

O pagamento das Debêntures nos montantes e prazos previstos nesta Escritura poderá ser adversamente afetado caso o Município conceda aos Contribuintes dilações de prazo ou condições mais vantajosas para o pagamento de Direitos de Crédito Autônomos por esses devidos que resultem no alongamento do perfil de repagamento dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora.

Para fins desta Escritura, o termo definido “Documentos da Operação” significa: (i) os Contratos da Emissão; (ii) os boletins de subscrição das Debêntures Subordinadas; (iii) o termo de cessão dos Direitos de Crédito Autônomos; (iv) os Contratos de Garantia; e (vi) a escritura de emissão das Debêntures Subordinadas.

CLÁUSULA VI
DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão, sendo a 1ª (primeira) pública, de debêntures da Emissora.

6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

6.3. *Quantidade.* Serão emitidas 2.300 (dois mil e trezentos) Debêntures.

6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, conforme definido abaixo (“Valor Nominal Unitário”).

6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

6.6. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BMF&BOVESPA, esta expedirá

extrato em nome do Debenturista, o qual servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7. *Escriturador Mandatário e Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”). A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é a ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).

6.8. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.9. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, representada por cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme definido abaixo.

6.10. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 15 de abril de 2014 (“Data de Emissão”).

6.11. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da Data de Emissão, qual seja, 15 de abril de 2021 (“Data de Vencimento”).

6.11.1. *Data de Aniversário.* É o dia 15 (quinze) de cada mês (cada um, “Data de Aniversário”).

6.12. *Amortização.* Para fins do cálculo de amortização e seu pagamento, os percentuais de amortização indicados no cronograma de amortização definido no Anexo II desta Escritura incidirão sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão, em cada mês, e serão atualizados pela Atualização Monetária desde a Data de Emissão até a respectiva data de amortização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$Am = VNu * P * C * \text{FatorJuros}$$

onde:

Am = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vnu = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

C = Fator de Atualização Monetária calculada nos termos da cláusula 6.13 abaixo, incidente sobre o valor da i-ésima parcela de Amortização.

FatorJuros = Calculado nos termos da cláusula 6.14 abaixo, incidente sobre o valor da i-ésima parcela de Amortização.

P = Percentual definido no “Anexo II”

6.13. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da Data de Emissão das Debêntures, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis até o cálculo ou amortização das Debêntures (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Valor Nominal Atualizado”);

VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal) da Debênture informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Para fins de cálculo do saldo do valor nominal, será considerado apenas o valor de cada Amortização, sem considerar a Atualização Monetária referente a cada parcela de Amortização;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = corresponde ao número total de índices do IPCA considerados na atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo n um número inteiro;
- NI_k = Corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao respectivo mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;
- dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, e/ou amortização, sendo “dup” um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

6.13.1 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

6.13.2. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

6.13.3. O fator resultante da expressão é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

6.13.4. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.13.5. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* a partir do último Dia Útil anterior.

6.13.6. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão: $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$

6.13.7. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice

devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto dos Debenturistas.

6.13.8. Para as obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido conforme item 6.13.9 abaixo.

6.13.9. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção, por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados de qualquer um dos eventos previstos neste item, na qual a Emissora apresentará proposta de um novo parâmetro a ser aplicado. Para efeitos da Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista, o índice substituto do IPCA deverá ser aprovado pelo quorum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

6.13.10. Na hipótese de rejeição dos Debenturistas votantes na assembleia geral prevista no item 6.13.9 acima, a Emissora deverá apresentar um novo índice em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da assembleia geral que reprovou o parâmetro anterior. O novo índice apresentado pela Emissora deverá ser aprovado pelo quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sob pena de, em não havendo a aprovação, ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 9.1 (x) (ii) abaixo. Até esta deliberação, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

6.14. *Remuneração*. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios (“Remuneração”), a serem pagos juntamente com cada parcela de amortização programada ou antecipada, conforme previsto na Cláusula 6.15 abaixo.

6.14.1. As Debêntures renderão juros correspondentes à taxa fixa de 11% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme o seguinte:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor dos juros devidos no final de cada período de contagem de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(taxa + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right] \right\}$$

onde:

- taxa = taxa de juros fixa de 11% (onze por cento) na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro. O período representado por “n” é o Período de Capitalização, conforme esclarecido abaixo;

6.14.2. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa o dia que não seja coincidente com sábado, domingo e feriados nacionais.

6.14.3. Para fins da presente Escritura, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, e termina na Data de Vencimento.

6.14.4. Para fins da presente Escritura, a expressão “Saldo Devedor” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração, remanescente após cada pagamento de amortização das Debêntures.

6.14.5. Esta Escritura será objeto de aditamento para descrever a taxa de Remuneração obtida ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo tal aditamento seguir o procedimento de registro na JUCEMG nos prazos descritos na cláusula 2.2.1 acima.

6.15. *Periodicidade do Pagamento.* A amortização calculada na Cláusula 6.12., bem como a Remuneração e a Atualização Monetária correspondente ao valor da amortização serão pagas mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido de acordo com a primeira data informada na tabela constante do Anexo II e o último na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em

razão da ocorrência de um dos eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) (“Pagamento da Remuneração”).

6.16. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo das hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, conforme previstas nesta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Remuneração e Atualização Monetária desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

6.17. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.18. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora, por meio BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

6.19. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei, como se tal imunidade ou isenção tributária não existisse.

6.20. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

6.21. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

6.22. *Resgate Antecipado Facultativo*. Não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo.

6.23. *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto (i) no artigo 13 da Instrução CVM 476, (ii) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (iii) nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração e Atualização Monetária aplicável às demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento de Debêntures, as partes deverão celebrar um aditamento à presente Escritura.

6.24. *Garantia*

6.24.1. As Debêntures terão como garantia real (“Garantia”) a cessão fiduciária dos Direitos de Crédito Autônomos e todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, de titularidade da Emissora, presentes e futuros, conforme descritos na Cláusula 6.24.3 abaixo (“Créditos Cedidos Fiduciariamente”), constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária será firmado pela Emissora, pelo Município e pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, desta Escritura e dos Contratos de Garantia a ela relacionados, e eventuais aditivos ou prorrogações, obrigações essas principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão, inclusive o principal da dívida, juros ordinários e de mora, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral dos Debenturistas e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele (“Obrigações Garantidas”).

6.24.2. Na data de assinatura desta Escritura de Emissão, os Direitos de Crédito Autônomos em garantia da Emissão representam o montante de **R\$ 880.320.000,00 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e vinte mil reais)**, apurado nos termos do Contrato de Cessão Onerosa.

6.24.3. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente em questão são os seguintes:

(i) os Direitos de Crédito Autônomos;

(ii) os direitos detidos pela Emissora, emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização; e

(iii) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos, conforme definido abaixo, depositados ou a serem depositados e mantidos, nas Contas Vinculadas, (os quais deverão ser aplicados pelo Banco Centralizador na noite do Dia Útil de seu depósito no Investimento Permitido, cujos títulos, ativos, cotas e rendimentos correspondentes também farão parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas, conforme descritas e caracterizadas nos termos dos Contratos de Garantia.

6.24.4. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente são cedidos fiduciariamente aos Debenturistas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e nos termos dos arts. 66-B e seguintes da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

6.24.5. Enquanto existirem Debêntures em Circulação, o valor mínimo da Garantia deve ser equivalente a 200% (duzentos por cento) do saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, da Atualização Monetária e demais encargos devidos, calculados *pro rata temporis*. De forma a verificar o enquadramento pela Emissora ao parâmetro acima estabelecido, o Agente Fiduciário deverá calcular e apresentar, mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à cada data de pagamento de uma Parcela Vincenda de Amortização (“Data de Verificação”), após o recebimento do Relatório Gerencial, o Índice de Garantia Real (“IGR”), por meio da aplicação da seguinte expressão:

$$IGR = \frac{SDC + VFA + VCBM + VCA}{SDR}$$

Onde:

IGR Índice de Garantia Real, calculado em cada Data de Verificação.

SDC somatório do saldo devedor dos Direitos de Crédito Autônomos que vencerem até a data de vencimento das Debêntures, conforme indicado no item 11 do Relatório I do Anexo III, apurados no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo “n”ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial, deduzido:

(i) Do valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora, que foram pré-pagas, conforme indicado no item 8 do Relatório I do Anexo III;

(ii) Do valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos cujo status no Relatório Gerencial elaborado pela SMF, e disponibilizado pela Emissora, por meio eletrônico ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, observado o layout contido no “Anexo III” desta Escritura (“Relatório Gerencial”), conste como “Rompido”, conforme indicado no item 5 do Relatório III do Anexo III, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva emissão do Relatório Gerencial. Para fins do Relatório Gerencial, o termo “Rompido” significa o Direito de Crédito Autônomo referente a determinado Contribuinte que esteja inadimplente por pelo menos 3 (três) meses consecutivos.

VFA valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Serviço da Dívida, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo “n”ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.

VCBM valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Pagamento, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo “n”ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.

VCA valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, depositados na Conta de Adiantamentos, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo “n”ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.

SDR somatório do saldo do Valor Nominal Atualizado não amortizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos, apurados no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo “n”ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.

Para os fins desta cláusula, o valor informado no item 11 do Relatório I do Anexo III a esta Escritura já considerará as deduções mencionadas nos itens (i) e (ii) da definição de SDC da fórmula acima.

6.24.5.1. Poderá o Agente Fiduciário, a qualquer tempo e enquanto houver Debêntures em Circulação, se solicitado por Debenturistas representando mais de 50% das Debêntures em Circulação, requerer que uma auditoria (a ser realizada por auditora independente escolhida pelos Debenturistas) seja realizada para verificar as informações contidas no Relatório Gerencial. Os custos e despesas, desde que razoáveis e devidamente comprovadas, serão suportados pela Emissora. A SMF desde já se compromete, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer, no menor prazo possível, todas as informações que vierem a ser solicitadas pela auditoria para verificação do Relatório Gerencial e a colaborar para que a auditoria seja realizada de forma completa e satisfatória.

6.24.6. Caso o valor do IGR seja inferior a 200% (duzentos por cento), em qualquer Data de Verificação, configura-se um Evento de Avaliação, observados os termos da alínea (h) da Cláusula 8.1 abaixo. Para fins e efeitos de cálculo do IGR, a primeira verificação ocorrerá na Data de Verificação do mês calendário imediatamente subsequente à data de subscrição das Debêntures.

6.24.7. Enquanto existirem Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá calcular, em cada Data de Verificação, utilizando o último Relatório Gerencial e as informações fornecidas pelo Banco Centralizador, o Índice de Cobertura (“IC”) para cada mês, de acordo com a seguinte expressão:

$$ICm = \frac{VCRm}{VAMm}$$

Onde:

ICm índice de Cobertura, calculado em cada Data de Verificação, referente ao mês m.

VCRm valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora, recebido e disponibilizado pela Emissora, entre a atual Data de Verificação no mês m, exclusive, e a Data de Verificação anterior, inclusive, a ser levantado pelo Agente Fiduciário com base em extrato do Banco Centralizador do saldo existente na Conta de Recebimento considerada a transferência de valores entre a Conta de Recebimento e a Conta de Adiantamentos realizada na atual Data de Verificação do mês m. O Banco Centralizador deverá enviar o extrato sempre em cada Data de Verificação.

VAMm valor da parcela de amortização das Debêntures em Circulação acrescida da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, calculada nos termos da Cláusula 6.12 acima, pago ou a ser pago no mês m, calculado conforme esta Escritura.

6.24.8. Enquanto existirem Debêntures em Circulação, cada IC, apurado na forma do item 6.24.7 acima, deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor estabelecido no Anexo IV à presente Escritura.

6.24.8.1. Para fins de verificação do IGR e do IC, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o Relatório Gerencial atualizado elaborado pela SMF e o Agente Fiduciário disponibilizará as verificações nas Datas de Verificação em seu website.

6.24.9. *Conta Centralizadora da Emissora.* A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas, e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta centralizadora e vinculada, de sua titularidade, na qual serão depositados os recursos advindos da

realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de boletos (“Conta Centralizadora da Emissora”), sendo que tais recursos deverão ser transferidos, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, para a Conta de Recebimento, porém líquidos (i) dos honorários advocatícios devidos à PGM, para os casos em que tenha havido propositura de ação judicial para cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários; e (ii) da taxa de expedição dos boletos de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos (“Recursos Excluídos”). A Conta Centralizadora da Emissora será movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.24.10. *Conta Centralizadora do Município.* O Município irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas, e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, uma conta centralizadora e vinculada, de sua titularidade, na qual serão depositados, dentre outros créditos, a totalidade dos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de débito automático (“Conta Centralizadora do Município”), sendo que tais recursos deverão ser transferidos, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, para a Conta de Recebimento, porém líquidos dos Recursos Excluídos. A Conta Centralizadora do Município será movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.24.11. *Conta de Recebimento.* A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direitos, uma conta de recebimento na qual será depositado e mantido e aplicado, além dos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos em decorrência de litígio judicial (seja através de depósito judicial feito pelo Contribuinte e levantado pelo Município, seja através de recebimento pelo Município através de execução fiscal/cobrança judicial), o montante equivalente aos recursos advindos da realização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de ativos do Investimento Permitido, deduzidos os Recursos Excluídos, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e observado o IGR e o IC (“Conta de Recebimento”).

6.24.11.1. Nos termos dos Contratos de Garantia, os recursos existentes na Conta de Recebimento serão mensalmente, na Data de Verificação, primeiramente direcionados para a Conta de Pagamento (conforme definido abaixo), de forma a constituir e manter o montante equivalente a uma Parcela Vincenda de Amortização (conforme previsto na

Cláusula 6.24.12.1 abaixo), em segunda etapa, da Conta de Recebimento para a Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo), de forma a constituir e manter o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo). Tais transferências serão limitadas ao atingimento do montante previsto na Cláusula 6.24.11.1 abaixo, e o atingimento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida conforme aplicável para cada conta e calculadas pelo Agente Fiduciário. Conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, tais transferências serão feitas pelo Banco Centralizador após o recebimento de instruções do Agente Fiduciário.

6.24.11.2 Caso (i) o(s) Contribuinte(s), por qualquer motivo, antecipe(m) o pagamento, em parte ou no todo, de Créditos Tributários ou Não Tributários dos quais decorrem os Direitos de Crédito Autônomos ou (ii) conforme o caso, o Município promova a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados na forma da Cláusula 11.1.1 do Contrato de Cessão Onerosa (“Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada”), o Agente Fiduciário determinará ao Banco Centralizador, que:

(i) mensalmente, em cada Data de Verificação, transfira da Conta de Recebimento para a Conta de Adiantamentos (conforme definida abaixo) todos os valores relativos aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada, identificados no Relatório Gerencial imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, e, conforme o caso;

(ii) mensalmente, em cada Data de Verificação, libere da Conta de Adiantamentos (conforme definida abaixo) para a Conta de Recebimento a quantia que deveria ter sido recebida no mês anterior à Data de Verificação mas não o foi dada à realização antecipada (“Parcela do Fluxo Originário”), a fim de que o Fluxo Originário (conforme definido abaixo) seja observado.

6.24.11.3 A Parcela do Fluxo Originário, a ser calculada pelo Agente Fiduciário conforme disposto acima, deverá ser o montante equivalente ao (i) percentual calculado com base no valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto da Realização Antecipada que deveriam ter sido recebidas no mês anterior à Data de Verificação dividido pelo saldo total das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada depositadas na Conta de Adiantamentos (ii) multiplicado pelo Saldo da Conta de Adiantamentos, no último dia do mês anterior à Data de Verificação. Para fins da presente Escritura, “Saldo da Conta de Adiantamentos” corresponde ao saldo total das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto da Realização Antecipada depositadas na Conta de Adiantamentos acrescido de todos os rendimentos provenientes do Investimento Permitido.

6.24.11.4 As movimentações mencionadas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.24.11.2 acima deverão ser feitas através de uma transferência única pela diferença entre os valores das respectivas contas, respeitando que o Saldo da Conta de Adiantamentos deverá ser igual

a, no mínimo, o somatório dos valores relativos aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada conforme Fluxo Originário, excluindo a parcela transferida nos termos da Cláusula 6.24.11.2(ii) acima.

6.24.11.5 Para a realização dos procedimentos previstos na Cláusula 6.24.11.2 acima, o Agente Fiduciário deverá (i) acompanhar o fluxo dos valores depositados na Conta de Recebimento e/ou na Conta de Adiantamentos, quanto aos valores dos direitos creditórios e respectivos prazos de parcelamento, de forma equivalente ao fluxo original dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada (“Fluxo Originário”), com base no Relatório de Gerencial elaborado pela SMF, bem como no “Relatório Sobre Fluxo referente aos Pagamentos Antecipados” (Anexo V), disponibilizados pela Emissora, nos termos previstos nesta Escritura.

6.24.11.6 Para fins do disposto na Cláusula 6.24.11.2 acima, os valores relativos aos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada deverão ser liberados da Conta de Adiantamentos (conforme definida abaixo) para a Conta de Recebimento, mensalmente, de maneira que seja cumprido o cronograma original previsto para o Fluxo Originário, conforme instruções dadas pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador.

6.24.12. *Conta de Pagamento.* A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta de pagamento das Debêntures, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante previsto na Cláusula 6.24.12.1 abaixo (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, ativos ou cotas do Investimento Permitido, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos dessa conta), mantidas junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Conta de Pagamento”).

6.24.12.1. A Conta de Pagamento deverá ter até o 2º. (segundo) Dia Útil anterior a cada data prevista para pagamento de uma parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures, a ser calculada nos termos da Cláusula 6.12 a 6.15 acima (cada uma, “Parcela Vincenda de Amortização”), o montante equivalente à referida Parcela Vincenda de Amortização. O Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a movimentação/transferência a ser feita das Contas Vinculadas para fazer frente a tal pagamento, com a antecedência acima.

6.24.12.2 *Conta de Adiantamentos.* A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta na qual será depositado, mantido e aplicado o montante equivalente aos recursos advindos dos Direitos de Crédito

Autônomos Objeto de Realização Antecipada (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes da amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos dessa conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta cláusula, dos Contratos de Garantia e observado o IGR e o IC, conforme previstos acima (“Conta de Adiantamentos”).

6.24.13. *Conta de Serviço da Dívida.* A Emissora irá constituir por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta de serviço da dívida para as Debêntures, vinculada, na qual será depositado e mantido o montante equivalente ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes de amortização, negociação ou resgate de títulos, ativos ou cotas do Investimento Permitido, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos desta conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Conta de Serviço da Dívida”, e, em conjunto com a Conta Centralizadora da Emissora, com a Conta Centralizadora do Município, com a Conta de Recebimento, com a Conta de Adiantamentos e com a Conta de Pagamento, “Contas Vinculadas”).

6.24.13.1. A Emissora, na data de subscrição das Debêntures, deverá manter depositados na Conta de Serviço da Dívida recursos em moeda corrente nacional, vinculados ao pagamento das Debêntures (em seu vencimento regular ou antecipado), em montante igual ou superior ao somatório do valor das próximas 4 (quatro) Parcelas Vincendas de Amortização (“Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida”). O cálculo de tal valor, a ser feito pelo Agente Fiduciário, tomará por base o Índice IPCA divulgado até 01 (um) Dia Útil antes da Data de Verificação, projetado até a efetiva data de pagamento de cada amortização das Debêntures consideradas para o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, sendo certo que deverá ser utilizada a projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA.

6.24.13.1.1. Caberá ao Agente Fiduciário calcular mensalmente o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida estabelecido na cláusula acima, na Data de Verificação, a fim de verificar o enquadramento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, sendo certo que a primeira verificação será realizada no Dia Útil seguinte à data de subscrição das Debêntures.

6.24.13.1.2. Observado o prazo para pagamento de cada Parcela Vincenda de Amortização, a Emissora deverá atender a obrigação de, após cumprir o previsto na Cláusula 6.24.12.1 acima, compor o referido Valor Mínimo da Conta de Serviço da

Dívida, cujos recursos serão enviados da Conta de Recebimento, ou se esta não tiver saldo suficiente, de outras Contas Vinculadas, e integralmente retidos na Conta de Serviço da Dívida até que haja montante suficiente para atendimento desta obrigação.

6.24.13.1.3. Atingindo o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, e, havendo recursos na Conta de Recebimento, e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, os recursos da Conta de Recebimento e o excesso ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida serão direcionados, mediante instrução encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com um Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação no Dia Útil subsequente à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, respeitado o previsto nas Cláusulas 6.24.11.1 acima e 6.24.13.2.2 abaixo. As demais obrigações e procedimentos pertinentes a cada parte, principalmente aqueles relacionados ao Banco Centralizador e Agente Fiduciário, estarão descritos nos Contratos de Garantia.

6.24.13.1.4. A partir do momento em que for atingido o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida e durante toda a existência das Debêntures, caso o Agente Fiduciário constate na Data de Verificação que o saldo da Conta de Serviço da Dívida esteja abaixo do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, este deverá (i) primeiramente enviar orientação ao Banco Centralizador para que transfira recursos existentes na Conta de Recebimento ou na Conta de Pagamento (respeitado o atendimento do montante previsto na Cláusula 6.24.13.1 acima) para a Conta de Serviço da Dívida, de forma a atingir este Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, ficando o Banco Centralizador expressamente autorizado a acatar tal instrução, e (ii) em segundo lugar, caso ainda assim não tenha sido atingido tal montante, enviar solicitação de reposição à Emissora nesse sentido para providenciar a sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal solicitação, mediante o depósito de recursos próprios na Conta de Serviço da Dívida, observado o disposto na alínea (z) da Cláusula 9.1 abaixo.

6.24.13.1.5. Na hipótese de não haver recursos suficientes na Conta de Pagamento para quitação integral de cada Parcela Vincenda de Amortização no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, o Banco Centralizador, mediante autorização do Agente Fiduciário, transferirá recursos da Conta de Serviço da Dívida para a Conta de Pagamento, no montante que seja necessário para atendimento da obrigação da Cláusula 6.24.12 acima.

6.24.13.1.6. Observados os termos da Cláusula 6.24.13.1.5. acima, o Agente Fiduciário deverá, impreterivelmente até às 15h00 do Dia Útil anterior à data de pagamento de uma Parcela Vincenda de Amortização, informar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, para a BM&FBOVESPA e para o Banco Liquidante, o valor a ser pago da Parcela Vincenda de Amortização.

6.24.13.1.7. Impreterivelmente até às 15h00 do Dia Útil anterior à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, o Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador o débito da Conta de Pagamento dos recursos necessários ao pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, nos termos da Cláusula 6.24.13.1.6. acima e 6.24.12.1 acima, por meio de uma transferência eletrônica disponível (TED) da Conta de Pagamento para a conta indicada pelo Escriturador que será utilizada para os pagamentos dos valores devidos aos Debenturistas, sendo desde já expressamente autorizado pela Emissora para tanto.

6.24.13.2. Verificando-se o atendimento à Cláusula 6.24.11.1 acima, e, havendo recursos na Conta de Recebimento, e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, esses recursos serão direcionados no Dia Útil subsequente ao recebimento, pelo Banco Centralizador, de instrução do Agente Fiduciário neste sentido, para a Conta de Livre Movimentação na Data de Verificação, os quais 90% (noventa por cento) deverão ser utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, observado o IGR e o IC previsto acima.

6.24.13.2.1. Caso, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, existam recursos correspondentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas, estes deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6.24.14. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação (conforme definido abaixo) e/ou Evento de Vencimento Antecipado, inclusive o vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência de inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura por parte da Emissora, o Agente Fiduciário, tão logo tome conhecimento de tais eventos, deverá interromper imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos nos Contratos de Garantia.

6.24.15. A totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (incluindo os rendimentos do Investimento Permitido, observado o disposto nas Cláusulas 6.24.15.1 e 6.24.16 abaixo) existentes e/ou depositados nas Contas Vinculadas, conforme definidas nos Contratos de Garantia e descritas nesta Cláusula 6.24, serão cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, na forma prevista nos Contratos de Garantia, e deverão ser aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito em títulos de renda fixa emitidos pelo Governo Federal Brasileiro, ou em fundos de renda fixa com liquidez diária administrados e geridos pelo Banco do Brasil S.A. e/ou empresas de seu conglomerado ou em ativos de renda fixa de emissão e risco do Banco do Brasil S.A.. (“Investimento Permitido”), conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.

6.24.15.1. Os títulos, ativos e cotas adquiridos em decorrência do Investimento Permitido, bem como seus rendimentos, são também cedidos fiduciariamente em favor dos

Debenturistas, sendo-lhes aplicáveis, para todos os fins de direito, todas as disposições inerentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente previstas nos Contratos de Garantia.

6.24.15.2. Ressalvadas as hipóteses de terem agido com culpa ou dolo no descumprimento de suas respectivas funções, conforme estabelecidas por esta Escritura e conforme aplicável, o Banco Centralizador, o Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação do Investimento Permitido, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação do Investimento Permitido, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que forem determinadas no Contrato de Administração de Contas.

6.24.16. Os recursos existentes e/ou depositados nas Contas Vinculadas deverão ser investidos no Investimento Permitido da seguinte forma:

(a) Conta de Serviço da Dívida, Conta de Pagamento e Conta de Adiantamentos: considerando a natureza dessas contas, os recursos existentes e/ou depositados serão aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito e permanecerão investidos até o recebimento, pelo Banco Centralizador, de notificação do Agente Fiduciário determinando a movimentação dos recursos; e

(b) Conta de Recebimento: quaisquer recursos da referida Conta de Recebimento também serão aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito e serão mantidos investidos até a data de recebimento, pelo Banco Centralizador, da notificação do Agente Fiduciário instruindo a transferência de recursos da Conta de Recebimento para a Conta de Pagamento e/ou Conta de Serviço da Dívida.

6.24.16.1. Os recursos depositados na Conta de Recebimento, na Conta de Serviço da Dívida e na Conta de Adiantamentos também serão utilizados para liquidação das Debêntures na hipótese de Vencimento Antecipado (conforme prevista nas Cláusulas 9.1 e seguintes abaixo) das Debêntures, não podendo ocorrer nenhuma transferência para Conta de Livre Movimentação neste caso.

6.25. *Publicidade*. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no DOEMG e em jornal de grande circulação (sendo que na data de assinatura desta Escritura, o jornal utilizado pela Emissora é o Diário do Comércio), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.pbh.gov.br/pbhativos, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das

Sociedades por Ações. A Emissora enviará cópia da publicação para o Agente Fiduciário na data de sua publicação.

6.25.1. A alteração ao jornal de grande circulação indicado na Cláusula 6.25 acima, não importará em aditamento à presente Escritura e deverá ser informada mediante publicação no jornal em vigor até então indicado e no DOEMG.

6.26. *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (resposta de confirmação). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(a) Para a Emissora:

PBH ATIVOS S.A.

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Bairro Centro,

CEP 30.130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel: (31) 3277-9561

At.: Sr. Ricardo Augusto Simões Campos / Sr. Francisco Rodrigues dos Santos

E-mail: ricardo.simoes@pbhativos.com.br / franciscorodrigues@pbhativos.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca
CEP: 22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

(c) Para o Escriturador:

Razão Social: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar

CEP: 04.538-132 - São Paulo, SP

Tel: (11) 2797-4441

At.: Sr. Luiz Petito

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

(d) Para o Banco Centralizador:

BANCO DO BRASIL S.A.

Aos cuidados da Agência Setor Público

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 750, 5º Andar, Centro

CEP: 31.160-041 - Belo Horizonte, MG

Tel: (31) 3217-3715

At.: Sr. Antônio Eustáquio da Siqueira

Email: age1615@bb.com.br

(e) Para o Banco Liquidante:

Razão Social: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100

CEP: 04.344-902 - São Paulo, SP

Tel: (11) 2797-4441

At.: Sr. Luiz Petito

e-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

(f) Para a SMF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

Endereço: Rua Espírito Santo, nº. 605, 5º. Andar, Centro

CEP: 30.160-030 - Belo Horizonte, MG

Tel: (31) 3277-4008

At.: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

e-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br

(g) Para a PGM:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Endereço: Rua dos Timbiras, nº. 625, Funcionários

CEP: 30.140-060 - Belo Horizonte, MG

Tel: (31) 3277-4075

At.: Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha

e-mail: rusvelb@pbh.gov.br

6.26.1. O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar se o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa por elas autorizada. As partes, ao utilizarem correio eletrônico, declaram ter ciência de que tal meio eletrônicos de comunicação não é totalmente seguro e que os dados

transmitidos podem extraviar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para as partes acima mencionadas mediante o uso desse meio eletrônico de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.

CLÁUSULA VII **DOS COMPROMISSOS DA EMISSORA E DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

7.1. Até o pagamento do saldo devedor total das Debêntures, e a menos que os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de outra forma previamente autorizem, a Emissora obriga-se a:

(a) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme estabelecido na Cláusula 4.1 acima;

(b) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora ou sobre qualquer evento ou fato, que no entendimento da Emissora afete ou possa afetar adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos (i) do Contrato de Cessão Onerosa e/ou (ii) desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;

(c) notificar o Agente Fiduciário sobre quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser ajuizados a partir da data de assinatura desta Escritura, (i) de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) ou (ii) para os casos em que o valor seja inferior ao mencionado no subitem “i” anterior, nas hipóteses em que afete ou que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Cessão Onerosa no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento do respectivo processo;

(d) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento por parte da Emissora ou do Município de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento do respectivo inadimplemento ou descumprimento, se estes forem por parte do Município ou se estes forem por parte da Emissora;

(e) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação enviada pelo Município à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado, resilição ou resolução do Contrato de Cessão Onerosa ou ainda qualquer alteração ou revogação da

Lei Municipal nº 7.932/99, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data do recebimento pela Emissora da referida comunicação;

(f) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer (i) descumprimentos de obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Cessão Onerosa, e/ou (ii) Eventos de Avaliação (conforme definidos na Cláusula 8.1 abaixo), ou ainda Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Cláusula 9.1 abaixo), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data do descumprimento ou da ocorrência de tais eventos;

(g) não constituir em favor de terceiros, garantias ligadas aos Créditos Cedidos Fiduciariamente oriundos do Contrato de Cessão Onerosa;

(h) manter válidas todas as autorizações e licenças (inclusive licenças ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, especialmente licenças e autorizações, que possam impactar adversamente e de forma significativa, a condução de seus negócios;

(i) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário acerca da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(j) encaminhar ao Agente Fiduciário, desde que requerido por este de forma justificada: (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pelo Agente Fiduciário, sempre considerando o escopo da solicitação, informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer; (ii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos legalmente previstos; (iii) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento, Evento de Avaliação ou evento de inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação por ela assumida fora do âmbito da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida correspondência ou notificação;

(k) encaminhar ao Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme ICVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(l) Cumprir as determinações emanadas da CVM, entregando os documentos solicitados e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas no prazo solicitado;

(m) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM;

(n) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias legais e regulamentares em vigor;

(o) (i) contratar ou manter contratada agência classificadora de risco que seria a Fitch Ratings, Standard & Poor's ou Moody's, ou outra agência de rating de renome internacional, aceita por Debenturistas representativos por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco de ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios; e (iii) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento da alteração da classificação de risco das Debêntures;

(p) divulgar na sua página da rede mundial de computadores, o relatório referido na alínea anterior;

(q) manter em vigor as autorizações para celebrar esta Escritura, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Onerosa (“Contratos da Emissão”) e todos os demais documentos elaborados no âmbito da Emissão, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(r) cumprir, em todos seus aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora;

(s) estruturar departamento para atender aos Debenturistas, de forma a assegurar a devida prestação de informações aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada pra prestar este serviço;

(t) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação de qualquer Debenturista solicitando tal convocação. A Assembleia Geral de

Debenturistas convocada pela Emissora deverá ocorrer no 15º dia contado da data de publicação do edital de convocação, em primeira convocação, e no 8º dia, em segunda convocação;

(u) observar as normas legais e regulamentares relativas ao mercado de valores mobiliários e cumprir com todas as suas obrigações constantes dos Contratos da Emissão e de todos os demais documentos elaborados no âmbito da Emissão, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) notificar o Agente Fiduciário na hipótese de ocorrência de qualquer tipo de questionamento judicial no que se refere à Emissão, à Escritura, à Garantia ou aos Contratos da Garantia em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(x) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos e/ou descritos, conforme o caso, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos a esses documentos, e notificar o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, processo legislativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos dos Contratos de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data dos referidos eventos, fatos ou circunstâncias; e

(y) fornecer ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, apurados no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva emissão do documento, os seguintes relatórios (i) “Relatório sobre Fluxo Referente aos Pagamentos Antecipados”, o qual irá dispor sobre somatório dos parcelamentos com data de recebimento para meses posteriores ao mês em que realmente foram pagos (liquidação antecipada do parcelamento), na forma do Anexo V a esta Escritura; (ii) “Relatório Sobre Fluxo Projetado de Recebimento de Parcelamentos Ativos”, o qual irá dispor sobre a projeção do fluxo de recebimento dos parcelamentos ativos, isto é, lançamentos que não foram quitados e que podem eventualmente ser quitados a vista ou reparcelados, na forma do Anexo VI a esta Escritura; e (iii) “Relatório Sobre Relação dos Lançamentos Cedidos e Não Parcelados”, o qual irá dispor sobre somatório do valor atualizado de cada lançamento pertencente à cessão de créditos que no último Dia Útil de cada mês não estejam incluídos em nenhum parcelamento ativo, na forma do Anexo VII a esta Escritura.

(z) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o

que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social então encerrado, ou cópia das informações financeiras revisadas relativas ao respectivo trimestre, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração, e de parecer dos auditores independentes e/ou relatório de revisão especial, conforme o caso.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se a:

(a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à BM&FBOVESPA suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

(d) por um prazo de 3 (três) anos, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores;

(e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Coordenador Líder e à BM&FBOVESPA;

(g) observar as regras e os procedimentos emanados pela BM&FBOVESPA previstos em seus regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos;

(h) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela BM&FBOVESPA; e

(i) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado regulamentado administrado pela BM&FBOVESPA, arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA VIII
EVENTOS DE AVALIAÇÃO

8.1. São considerados eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”) sujeitos aos procedimentos definidos nas Cláusulas 8.2 e seguintes abaixo, qualquer das seguintes ocorrências:

(a) descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nos Contratos da Emissão, que não sejam integralmente sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do término do prazo para seu cumprimento;

(b) descumprimento, por qualquer das partes e intervenientes (outras que não a Emissora), de qualquer de suas respectivas obrigações previstas nos Contratos da Emissão, que não sejam integralmente sanadas nos prazos ali estabelecidos;

(c) se por qualquer motivo a classificação de risco (rating) originalmente atribuída às Debêntures for, em qualquer avaliação anual, rebaixada um nível abaixo do equivalente à classificação “AA” escala nacional pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings ou ainda seu equivalente pela Moody’s;

(d) caso transite em julgado qualquer ação de execução ajuizada contra a Emissora para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, cujo valor seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(e) caso ocorra a efetivação de arresto ou de penhora de bens da Emissora, cujo valor seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto;

(f) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992, conforme alterada, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade da Emissora;

(g) caso o índice de cobertura (IC) não atenda a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor disposto na Cláusula 6.24.8 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação não consecutivas;

(h) caso a Emissora deixe de atender o mínimo do índice de garantia real (IGR), em qualquer Data de Verificação;

(i) caso não haja recursos na Conta de Pagamento para atendimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, e seja necessária a aplicação do procedimento previsto na Cláusula 6.24.13.1.5;

(j) caso sejam criados novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possam afetar de forma relevante, a critério dos Debenturistas, a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos dos Contratos da Emissão;

(k) caso a Emissora conceda ou tome mútuos, empréstimos, financiamentos, adiantamentos, ou qualquer outra forma de tomada de recursos (intercompany) para ou de quaisquer sociedades controladas pelo Município sem a prévia anuência da maioria das Debêntures em Circulação, exceto por mútuos, financiamentos e dívidas subordinadas às Debêntures;

(l) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora e/ou afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures;

(m) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que possa afetar adversamente o pagamento das Debêntures;

(n) ocorrência de questionamento judicial ou administrativo acerca da legalidade ou validade de qualquer um dos Contratos da Emissão, que possa afetar a Emissão, em especial o curso ordinário dos recebíveis (nos termos previstos nos Contratos de Garantia), desde que não sejam devidamente contestados, e exceto os casos que tenham sido objeto de decisão judicial irrecorrível que tenha julgado improcedente o referido questionamento;

(o) caso seja ajuizada contra a Emissora pelo Município qualquer ação, ou conjunto de ações, questionando qualquer dos Contratos da Emissão; ou

(p) caso ocorra algum evento que impeça provisoriamente ou definitivamente o cumprimento dos procedimentos necessários para o cumprimento das obrigações descritas nesta Escritura.

8.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 6.26 acima, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que esta tomar conhecimento do evento.

8.3. Após receber a notificação de que trata a Cláusula 8.2 acima ou após receber notificação de qualquer Debenturista, por meio eletrônico, da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação, o Agente Fiduciário convocará, em até 1 (um) Dia Útil da data em que for notificado, Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Emissão, devendo o Agente Fiduciário interromper

imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos nos Contratos de Garantia. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta cláusula deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se houver.

8.4. Para quaisquer dos Eventos de Avaliação, exceto os itens “c”, “g”, “h”, “i” e “j” acima, o Evento de Avaliação será considerado um Evento de Inadimplemento exclusivamente na hipótese de os Debenturistas, titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação deliberarem na Assembleia referida na Cláusula 8.3 que o respectivo Evento de Avaliação constitui um Evento de Inadimplemento. Neste caso, serão adotados os procedimentos referidos nas Cláusulas 9.3 e seguintes.

8.5. Exclusivamente para os Eventos de Avaliação dos itens “c”, “g”, “h”, “i” e “j” acima, tais Eventos de Avaliação não constituirão um Evento de Inadimplemento exclusivamente na hipótese de os Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação deliberarem na Assembleia referida na Cláusula 8.3 neste sentido.

8.6. Na hipótese de (i) não ser alcançado o quórum da Cláusula 8.4 acima ou (ii) deliberação pelos Debenturistas, na forma da Cláusula 8.5 acima, de não constituir o Evento de Avaliação em questão um evento de Inadimplemento, conforme previsto na Cláusula 8.4, o Agente Fiduciário deverá retomar imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia.

8.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 acima, o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas poderão convocar ou solicitar que seja convocada, conforme o caso, novas Assembleias Gerais de Debenturistas para avaliar se os eventos descritos nas alíneas “m” e “n” da Cláusula 8.1 transformar-se-ão em Evento de Inadimplemento, sendo que tal faculdade lhes será assistida a qualquer momento enquanto estiverem em curso as ações a que se referem as alíneas “m” e “n” da Cláusula 8.1.

8.8. Para fins da verificação da ocorrência do Evento de Avaliação, todos os valores mencionados nesta Cláusula VIII serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão até a data da ocorrência do Evento de Avaliação, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas).

CLÁUSULA IX **VENCIMENTO ANTECIPADO**

9.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário

deverá, tão logo receba notificação quanto à ocorrência de tais eventos, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial (“Vencimento Antecipado” e “Evento de Inadimplemento”):

(a) (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(b) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(c) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ou qualquer outra mora relacionada aos Contratos de Garantia, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;

(d) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os Direitos de Crédito Autônomos, ou os direitos e obrigações que respectivamente adquirirá e assumirá nessa Escritura, no Contrato de Distribuição e nos Contratos de Garantia relativos às Debêntures sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(e) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(f) observado o dispositivo na Cláusula 9.5 abaixo, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária (exceto incorporação de outras empresas pela Emissora) sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

(g) criação ou existência de quaisquer ônus ou gravames sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(h) ocorrência de mudança de controle acionário direto da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

- (i) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário;
- (j) anulação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Escritura e/ou Contratos de Garantia, que não seja sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação neste sentido;
- (k) observado o dispositivo na Cláusula 9.4 abaixo, a captação de novos empréstimos, financiamentos, adiantamento de recursos, emissão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de tomada de recursos não lastreadas ou garantidas por ativos que tenham sido ou venham a ser de qualquer forma transferidos à Emissora para o fim exclusivo de realização de referida captação, os quais ocorram: (i) até a data de encerramento da Oferta; ou (ii) a partir da data da integralização das Debêntures e que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto, em ambos os casos pela Emissão das Debêntures Subordinadas a qual fica desde já autorizada e que não deve ser levada em conta para cômputo do limite anteriormente definido;
- (l) observado o disposto na Cláusula 9.5 abaixo, a redução de capital social da Emissora e/ou a negociação a qualquer título pela Emissora, com ações de sua Emissão;
- (m) (i) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da ocorrência à exceção do (i) protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo legal, e (ii) protesto cancelado;
- (n) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do inadimplemento e/ou da declaração de vencimento antecipado de tal dívida e/ou obrigação, e desde que sejam observados todos os prazos de carência e período de cura aplicáveis a estas obrigações;
- (o) as declarações e garantias prestadas pela Emissora nos Contratos da Emissão restarem provadas como sendo falsas, incorretas em aspectos relevantes ou enganosas na data em que foram prestadas;
- (p) provimento de decisão judicial ou administrativa, ainda que de natureza liminar, declare a ilegalidade ou invalidade de qualquer dos Contratos da Emissão, de forma a afetar a Emissão, em especial o curso ordinário dos recebíveis (nos termos previstos nos Contratos de Garantia);

(q) ocorrência de alteração ou qualquer modificação por parte do Município nas características dos Direitos de Crédito Autônomos, ao tempo de sua cessão para a Emissora nos termos do Contrato de Cessão Onerosa;

(r) caso a auditoria das demonstrações financeiras da Emissora deixe de ser realizada por empresa de auditoria independente, devidamente registrada na CVM, e considerando que tal empresa seja uma daquelas que tenha realizado, em bases constantes, auditoria de companhias abertas emissoras de valores mobiliários em ofertas públicas registradas na CVM no ano imediatamente anterior à contratação da referida empresa de auditoria pela Emissora;

(s) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada aos Contratos da Emissão e às Debêntures, em especial a amortização Valor Nominal Unitário e o pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária, não sanado integralmente no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do respectivo vencimento da obrigação;

(t) não substituição do Banco Centralizador na ocorrência de um dos eventos e nos prazos indicados a seguir: (i) em caso de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária do Banco Centralizador, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento; (ii) caso o Banco Centralizador notifique a Emissora sobre sua intenção de deixar de exercer suas funções nos termos do Contrato de Administração de Contas, sem a assunção, por instituição financeira substituta, de suas responsabilidades definidas no referido contrato, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de notificação pelo Banco Centralizador;

(u) caso seja promulgada qualquer tipo de legislação ou medida administrativa pelo Poder Executivo do Município, que inviabilize os procedimentos descritos nesta Escritura ou nos demais Contratos da Emissão;

(v) caso a Emissora deixe de atender o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida e/ou o valor mínimo da Conta de Pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da solicitação de reposição enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, observados os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia;

(w) caso seja transitada em julgado decisão judicial ou administrativa em qualquer ação ajuizada pelo do Município contra a Emissora, declarando a invalidade ou a ilegalidade dos Contratos da Emissão;

(x) deliberação, em Assembleia Geral de Debenturistas, que (i) qualquer dos Eventos de Avaliação previstos nesta Escritura constitui um Evento de Inadimplemento, na forma prevista na Cláusula 8.4 acima; ou (ii) não aprove o novo índice em substituição ao IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.13.10 acima;

(y) rescisão, por qualquer motivo de quaisquer de qualquer dos Contratos da Emissão; ou

(z) descumprimento, por qualquer das partes ou intervenientes, de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Cessão Onerosa, que não sejam integralmente sanadas nos prazos ali estabelecidos.

9.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas da Cláusula 9.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

9.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou com aviso de recebimento no endereço constante na Cláusula 6.26 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 6.16 acima.

9.4. Não obstante disposições em contrário nesta Escritura, não será considerado Evento de Inadimplemento qualquer captação de recursos pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, a operações realizadas por meio de financiamento, adiantamento de recursos ou emissão de valores mobiliários, lastreadas ou garantidas por ativos que tenham sido ou venham a ser, de qualquer forma, transferidos à Emissora para o fim exclusivo de realização de referida captação.

9.5. Não obstante disposições em contrário nesta Escritura, não será considerado Evento de Inadimplemento qualquer operação de reorganização societária, transferência de ativos e/ou redução do capital social, realizadas pela Emissora com o intuito exclusivo de fazer com que as participações acionárias indiretamente detidas pelos acionistas da Emissora em sociedades investidas pela Emissora tornem-se participações diretas. Para os fins do art. 174 § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a redução do capital com o objetivo previsto nesta Cláusula 9.5 considerar-se-á, desde já, previamente aprovada pelos Debenturistas.

9.6. Para fins da verificação da ocorrência do Evento de Inadimplemento, todos os valores mencionados nesta Cláusula IX serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão até a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas).

CLÁUSULA X **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

10.1. Nomeação

10.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, como Agente Fiduciário dos Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

10.1.2. O exercício permanente da função de agente fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”).

10.2. Substituição

10.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.2. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 10.2.1. acima, não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

10.2.3. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto na Cláusula 10.2.5. abaixo.

10.2.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

10.2.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.2.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

10.2.7. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

10.2.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser operada por meio de aditamento à presente Escritura, aditamento que este deverá ser inscrito na JUCEMG.

10.2.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

10.2.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.3. Deveres

10.3.1. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, na presente Escritura e nos Contratos de Garantia, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(b) renunciar à função, na hipótese se superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômico-financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; (viii) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures; e (ix) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

(m) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea anterior aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (i) na sede da Emissora; (ii) no local indicado pelo Agente Fiduciário; (iii) na CVM; (iv) na BM&FBOVESPA; (v) na instituição líder da colocação das Debêntures, inclusive, na hipótese de o prazo para apresentação do

relatório vencer antes do encerramento do prazo máximo da distribuição primária das Debêntures;

(n) publicar, as expensas da Emissora, no órgão da imprensa estabelecido na Cláusula 2.1.1 desta Escritura, anúncio comunicado aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea (o) acima;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Instituição Depositária, à BM&FBOVESPA;

(p) fiscalizar, com obrigações de meio, o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;

(q) notificar os Debenturistas por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias (prazo este aplicável à notificação individual) da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura e nos Contratos de Garantia indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada; (i) à CVM; e/ou (ii) à BM&FBOVESPA;

(r) verificar a regularidade da constituição fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, de acordo com o Relatório Gerencial, requerendo, sempre que entender necessário, a realização da auditoria descrita na Cláusula 6.24.5.1 acima;

(s) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;

(t) emitir um parecer sobre a insuficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(u) calcular e divulgar o IC e o IGR mensalmente, utilizando-se de dados do Relatório Gerencial e informações do Banco Centralizador, conforme indicados nesta Escritura; e

(v) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou seu *website*.

10.4. Atribuições Específicas

10.4.1. Nos casos de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, quando cabível nos termos desta Escritura, o

Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger os direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

(a) declarar observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(b) tomar toda e qualquer providencia necessária para realização dos créditos dos Debenturistas;

(c) requerer a falência da Emissora após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

10.4.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá de responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas da Cláusula anterior, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo quórum de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea “d” da mesma Cláusula.

10.4.3. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente ressarcido pela Emissora. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10.4.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 10.4.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

10.4.5. O Agente Fiduciário obriga-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas demais disposições desta Escritura. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas

que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora.

10.4.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto de qualquer responsabilidade adicional.

10.4.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.4.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.5. Remuneração do Agente Fiduciário.

10.5.1. Serão devidas ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga pelo Coordenador Líder da seguinte forma: parcelas anuais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

10.5.2. A remuneração será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Impostos Sobre Serviços), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Para Financiamento a Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do

Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5.3. As parcelas de remuneração serão atualizadas pelo índice geral de Preços do Mercado – IGP – M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

10.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

10.5.6. As remunerações não incluem as despesas como viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estando incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditorias nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10.5.7. Fica acordado que o Agente Fiduciário devolverá ao Coordenador Líder, no caso de sua substituição, seja por renúncia ou por deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral, o valor líquido de impostos do honorário previsto no item 10.5.1 acima, referente ao serviço não prestado.

10.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme

previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também gastos com honorário advocatícios, incluem de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionada a solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais relacionadas a presente Emissão serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.5.9. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão às partes requerer a revisão dos honorários propostos.

CLÁUSULA XI **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

11.1. *Convocação.* Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matérias de interesses na comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral”).

11.1.2. A Assembleia Geral dos Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no órgão de imprensa estabelecido na Cláusula 6.25 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.1.4. Será considerada válida a Assembleia que comparecer a totalidade dos Debenturistas independentemente de convocação.

11.2. *Quórum de Instalação.* As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, conforme previsto no artigo 71, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

11.2.1. Para os efeitos da presente Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou detidas por seus controladores, diretos ou indiretos, controladas ou coligadas, bem como por seus respectivos executivos e administradores e respectivos parentes até segundo grau.

11.3. *Mesa Diretora.* A presidência da Assembleia Geral dos Debenturistas caberá ao Debenturista eleitos pelos Debenturistas ou aquele que for designado pela CVM.

11.4. *Quórum de Deliberação.* Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

11.4.1. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.4.2. As alterações referentes: (i) à redução da Remuneração aplicável às Debêntures, à alteração de prazos de vencimento e aos pagamentos de principal, da Remuneração e/ou da Atualização Monetária; (ii) a qualquer modificação nas Cláusulas VIII e IX desta Escritura, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, e (iii) a qualquer dos termos da Garantia, ou dos Contratos de Garantia, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11.4.3. Toda e qualquer alteração nas Cláusulas ou condições previstas nesta Escritura, ressalvadas as alterações indicadas na Cláusula 11.4.2 acima, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico previsto para a matéria.

11.4.4. Toda e qualquer alteração dos quóruns previstos nesta Escritura dependerá da aprovação dos Debenturistas, com um quórum no mínimo igual ao que está sendo alterado.

11.4.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

11.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.4.7. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas no que couber, o disposto na lei das Sociedades por Ações, sobre assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário.

12.1.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (d) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (e) esta Escritura e os Contratos de Garantia contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (g) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) nos termos da alínea “k, inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28, além de sua atuação como Agente Fiduciário da presente Emissão, não atua e não presta serviços de agente fiduciário para a Emissora, ou para sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;
- (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;

(j) aceita integralmente todas as Cláusulas e condições da Escritura e dos Contratos de Garantia;

(k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada na CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes;

(l) verificou a veracidade das informações, observados os termos da Cláusula 12.2.1. abaixo, contidas nesta Escritura na Data de Emissão, nos documentos e informações prestados pela Emissora; e

(m) na data de assinatura da presente Escritura, a garantia real não está devidamente constituída e exequível, sendo certo que sua constituição está sujeita aos registros nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como verificou que a garantia real é suficiente em relação ao saldo devedor das Debêntures, na Data de Emissão.

12.1.2. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias em atos de administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões.

12.2. Declarações e Garantias da Emissora

12.2.1. A Emissora declara e garante neste ato que:

(a) está devidamente autorizada a celebrar os Contratos da Emissão e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, possuindo capacidade legal e os poderes necessários para celebrar todos os documentos no âmbito da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como a colocação e distribuição das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Garantia e por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(c) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(d) esta Escritura e os Contratos de Garantia, e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) as informações financeiras da Emissora, em todos os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(f) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(g) a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(h) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora e em sua condição financeira;

(i) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente as suas funções; e

(k) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições.

12.2.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e /ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula XII.

CLÁUSULA XIII

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

13.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações

assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632, e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

CLÁUSULA XIV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.4. O Agente Fiduciário não é obrigado, para se basear nas suas decisões, a efetuar qualquer verificação de veracidade das deliberações societárias e atos da administração da Emissora ou ainda de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores. O Agente Fiduciário não será ainda, em nenhuma circunstância, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos firmado entre a PBH ATIVOS e o Coordenador Líder para a assessoria financeira para a estruturação e distribuição pública de valores mobiliários em 27 de fevereiro de 2013, Processo 01.009.558.13-48, correrão por conta do Coordenador Líder todos os custos razoáveis e devidamente comprovados, incorridos com a estruturação, registro e distribuição da Oferta, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do

Escriturador, do Banco Liquidante e demais prestadores de serviços. Demais despesas e custos relacionados às Debêntures e não previstos no referido Contrato de Prestação de Serviços, inclusive para a manutenção da estrutura, cobrança do crédito e demais obrigações previstos nesta Escritura serão suportados pela Emissora (“Despesas”).

14.5.1 A Emissora obriga-se a reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer para exercício de seus direitos, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

14.6. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura e para execução das obrigações de pagamento previstas nessa Escritura, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes certas e ajustadas firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Assinaram o documento original: Emissora PBH Ativos S.A., por Ricardo Augusto Simões Campos e Francisco Rodrigues dos Santos, Agente Fiduciário Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, por Paulo Luiz Ferreira, Intervenientes Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte, por Marcelo Piancastelli de Siqueira, Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte, por Rúsvel Beltrame Rocha.

Assina digitalmente o documento Ricardo Augusto Simões Campos

Belo Horizonte, MG, 29 de janeiro de 2016.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

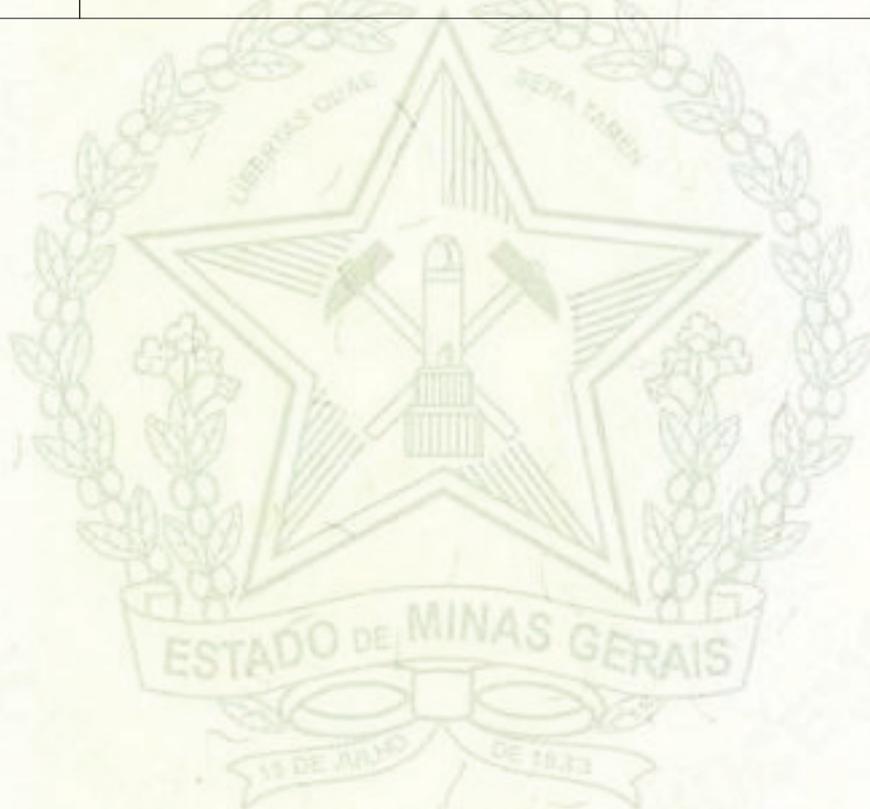
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
161662463	J163116598282	15/02/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.124.106-44	RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PBH ATIVOS S.A., de nire 3130009708-1 e protocolado sob o nº 16/166.246-3 em 15/02/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº ED. 000.1705/002, em: 24/02/2016.

O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/166.246-3	WPjK

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
236.124.106-44	RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
236.124.106-44	RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS

Belo Horizonte. Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2016